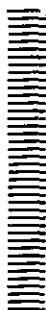




**DIÁRIO**



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

**SEÇÃO II**

ANO XLVIII — Nº 132

TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 161<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1993

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 279, de 1993, (nº 491/93, na origem), comunicando sua ausência do País nos dias 14 e 15 do corrente.

###### 1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1991, que altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

— Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1991, que define os crimes de uso indevido de computador e dá outras providências.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1991 (nº 2.654-B, de 1992, na Casa de origem), que dá nova redação a artigos do Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1991, que torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

— Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1991, que altera o art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

— Emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

— Projeto de Lei do Senado nº 343, de 1991, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 213, do Código Penal, na parte referente à pena.

— Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1992, que possibilita o aproveitamento, nos Quadros de Pessoal da Polícia Federal, de policiais civis dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia.

— Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1992, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ocorridas entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 11-12-90, que estatuiu o Regime Jurídico dos referidos servidores.

— Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1992, que altera o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o qual dispõe sobre o sigilo bancário.

— Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1992, que acrescenta parágrafo ao art. 211 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1992, que dá nova redação aos art. 6º, itens I e II; 159, § 1º; 160, *caput* e parágrafo único; 164, *caput*; e 169, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo penal.

###### 1.2.3 — Ofícios

— Nº 22/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1992, que possibilita o aproveitamento, nos Quadros de Pessoal da Polícia Federal, de policiais civis dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia.

— Nº 19/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1992, que altera o art. 38, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o qual dispõe sobre o sigilo bancário.

###### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para interposição de recurso de um décimo dos membros da Casa, no sentido da conti-

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

ILÉZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semanal

C\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

nuação da tramitação dos Projetos de Lei do Senado nº 16 e 54, de 1992.

## 1.2.5 — Ofícios

— Nº 17/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1991, que altera o art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

— Nº 20/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1992, que acrescenta parágrafo ao art. 211 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— Nº 21/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicado a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1991, que torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

— Nº 23/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 343, de 1991, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 213, do Código Penal, na parte referente à pena.

— Nº 24/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1991, que altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

— Nº 25/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, nos termos do Substitutivo que apresenta, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1991, que define os crimes de uso indevido de computador e dá outras providências.

— Nº 26/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, nos termos do Substitutivo que apresenta, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1992, que dá nova redação aos art. 6º, itens I e II; 159, § 1º; 160, **caput**, e parágrafo único; 164, **caput**; 169, **caput**, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

— Nº 27/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, nos termos do Substitutivo que apresenta, do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1992, que dispõe sobre as aposenta-

dorias e pensões dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas, ocorridas entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 11-12-90, que estatui o Regime Jurídico Único dos referidos servidores.

## 1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 120, 152, 270 e 343, de 1991; 44, 122 e 140, de 1992, sejam apreciados pelo Plenário.

— Recebimento do Ofício nº 1.887/93, do Banco Central do Brasil, de 16 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/79, de 1993.

— Inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 321/91.

## 1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Comemoração pelo transcurso dos 30 anos de abertura do Campo Petrolífero de Carmópolis.

SENADOR JONAS PINHEIRO — Lançamento do “Conselho Consultivo Empresarial” — CONSEC, pelo Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, Sr. José Eduardo.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Reunião do Partido Progressista Renovador — PPR, realizada na última 3ª feira, quando se delineou as prioridades do Partido para a revisão constitucional.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Considerações sobre o texto da Medida Provisória nº 340, de 31-7-93, que define a nova política salarial do Governo.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Aplausos à iniciativa do Ministro Fernando Henrique Cardoso de alterar as reuniões do Conselho Monetário Nacional, entre Brasília e Rio de Janeiro.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Alto índice de criminalidade e vandalismo em Brasília, culminando com o assassinato do jovem estudante Marco Antônio de Velasco Pontes.

**SENADOR AMIR LANDO** — Apelo em favor de uma solução para a dramática situação dos seringueiros e antigos soldados da borracha da Amazônia.

**SENADOR RONAN TITO** — Efeitos nocivos do processo inflacionário e os riscos de uma hiperinflação no Brasil.

#### 1.2.8 — Requerimentos

— Nº 763, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada “Os Jabaculês de Lula”, de autoria do jornalista Josias de Souza, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 16 do corrente mês, Caderno 1, página 2.

— Nº 764, de 1993, de autoria do Senador Marco Maiciel, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1991, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

#### 1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Aprovação, pela Comissão Diretora, em reunião do dia 12 do corrente, do Requerimento nº 667, de 1993, do Senador Esperidião Amin.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1993 (nº 3.495/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a composição e a estrutura do Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/89, na Casa de origem), que dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991; 6 e 130, de 1992.) **Discussão adiada** em virtude do sobrestamento da apreciação do item 1 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992,

e Projetos de Lei do Senado nº 268, de 1991; 6 e 130, de 1992.) **Discussão adiada** em virtude do sobrestamento da apreciação do item 1 da pauta

Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1991, que revigora os arts. 72, 75, 76 e 77 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que dispõe sobre perda do mandato por infidelidade partidária. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992; e Projetos de Lei do Senado nº 243, de 1991; 6 e 130, de 1992.) **Discussão adiada** em virtude do sobrestamento da apreciação do item 1 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1992, que introduz alterações na legislação eleitoral e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992; e Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991; e 130, de 1992.) **Discussão adiada** em virtude do sobrestamento da apreciação do item 1 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1992, que dispõe sobre o financiamento dos Partidos Políticos e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992; e Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991; e 6, de 1992.) **Discussão adiada** em virtude do sobrestamento da apreciação do item 1 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1993 (nº 3.499/93, na Casa de origem), que cria cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências. **Discussão adiada** em virtude do sobrestamento da apreciação do item 1 da pauta.

#### 1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

**SENADOR ÁUREO MELLO** — Realizações da Eletronorte nos seus 20 anos de existência.

#### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — MESA DIRETORA

#### 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 161<sup>a</sup> Sessão, em 16 de agosto de 1993

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Nabor Júnior*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Amir Lando — Bello Parga — Beni Veras — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Flaviano Melo — Francisco Rolemberg — Gilberto Miranda — Humberto

Lucena — Hydekel Freitas — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE MENSAGEM

#### MENSAGEM Nº 279, DE 1993 (Nº 491/93, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que, com base na faculdade que confere o art. 83 da Constituição Federal, me ausentarei do País nos dias 14 e 15 de agosto de 1993, para assistir às sonelidades de posse do Senhor Juan Carlos Wasmosy na Presidência da República do Paraguai.

Brasília, 12 de agosto de 1993. — **Itamar Franco**.

### PARECERES

#### PARECER Nº 261, DE 1993

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1991, que  
altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro.**

**Relator: Senador: Elcio Alvares**

#### I — Relatório

1. Da iniciativa do eminente Senador Márcio Lacerda, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1991, que "altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, e pela Lei nº 7.251, de 19 de novembro de 1984)".

2. A Proposição em apreço tem por objetivo permitir abrandamento da pena para o crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, quando o ilícito for praticado em razão de motivo considerado de "relevante valor social".

3. Justifica-se tal iniciativa em razão da atitude adotada pelo pai, no sentido de proteger o filho havido fora do matrimônio. Pelo registro civil, proteger-se-ia, portanto, os direitos do filho adulterino, que, mediante declaração falsa, passaria, perante a lei, a gozar dos mesmos direitos previstos para a prole legítima.

4. É mencionada, também, a evolução jurídica do Direito da Família, advinda com a promulgação da Carta de 1988. Mais precisamente, é invocada a regra do parágrafo 6º do art. 227 do texto constitucional, que assim estabelece:

"§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificação, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

5. Extingue, portanto, o citado dispositivo constitucional qualquer espécie de discriminação relativamente ao filho concebido fora do casamento, protegendo-se, assim, com justiça, o nascituro e o futuro cidadão, que, em verdade, é o único incontestável inocente e que, não raro, sofria as agruras de sua condição.

6. Difícil, o nosso ver, convalidar, entretanto, a alteração pretendida, posto que, não obstante os motivos relevantes da conduta antijurídica, um crime foi praticado. Ademais, cumpre lembrar que não existe, **data maxima venia**, imperfeição jurídica ou de mérito na regra do artigo 299. Com efeito, não nos parece razoável privilegiar conduta ilícita, ainda que se possa vislumbrar "motivo relevante".

7. A propósito, mencione-se que o juiz, de acordo com os artigos 59, 65 e 66 do Código Penal, poderá atenuar a pena, administrando punição adequada à proporção do agravio. Além disso, convém ressaltar que o caso de aumento da pena prevista no artigo 299 refere-se à falsificação de documento público e, ainda, ter sido o crime praticado por funcionário público ou prevalecendo-se do cargo. Não, há, portanto, impropriedade que justifique a alteração postulada haja vista a possibilidade de se atenuar a pena e, ainda, que é justa a causa de seu aumento, na hipótese prevista pelo parágrafo único do artigo 299, atualmente em vigor.

8. Ressalte-se, também, que, conforme os termos da Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do CP, na aplicação de revisão da punição, importa em optar, dentre as penas combinadas, pela que for aplicável, com a respectiva quantidade, à vista de sua necessidade e eficácia para "reprovação e prevenção do crime".

9. Quanto ao aspecto da "reprovação", poder-se-ia admitir a attenuação ora proposta. Todavia, no que se refere à "prevenção" do crime constata-se significativa falha, de vez que, segundo os seus termos, o Projeto praticamente convalida ato ilícito típico. Como reparar, destarte, o consequente descredito que de tal prática adviria para documentos públicos importantes, como, *verbis gratia*, a certidão de nascimento? Parece-nos, como todo o respeito de que o propósito da iniciativa merece, que havia claro incentivo à prática de irregularidade, quando é apanágio da norma jurídica em vigor, ao contrário, garantir credibilidade para os atos e documentos de natureza pública.

10. Mencione-se, também, que tal efeito pode ser alcançado com a aplicação do instituto da suspensão condicional da pena (*sursis*), consonte o artigo 77 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho, que assim reza, *verbis*:

"Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 02 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I — o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício;

III — não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

§ 1º A condenação anterior à pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 4 (quatro) anos, poderá ser suspensa, por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade."

11. Convém lembrar, por oportuno, que o artigo 44, a que se refere o inciso III, trata da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, quando, entre outras hipóteses, for "aplicada a pena privativa a de liberdade inferior a 1 (um) ano ou se crime for culposo". Como se vê, a espécie, salvo melhor juízo, não se aplica ao caso em

tela, posto que, para o crime de falsidade ideológica, o limite mínimo da pena é de 1 (um) ano de reclusão.

12. Tal fato, no entanto, em nada prejudica a suspensão condicional da pena, que, aliás, tem, como intuito, proteger o réu primário de bons antecedentes. Sem embargo, convém trazer à colação o fato de que a concessão de *sursis* constitui direito outorgado em lei, não sendo, portanto, fruto de mera liberalidade da competente autoridade judicante. Ademais, há jurisprudência a respeito reconhecendo idoneidade ao pleito de suspensão condicional da pena através de *habeas corpus* (vide, por exemplo, decisão a respeito apresentada na Rev. dos Trib., vol. 380, págs. 301/302).

13. De outra parte, é imperioso ressaltar que os termos da mudança pretendida têm sentido limitado ou particular, pois privilegia, apenas, um segmento de infratores. Ficaria, destarte, a regra do artigo 299 desprovida de seu caráter genérico, diante da exceção que se busca consagrar no dispositivo expresso no parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto em tela.

## II — Conclusão

Em razão dos argumentos anteriormente expendidos, resta, unicamente, sufragar a hipótese de que a alteração proposta não deve prosperar, haja vista que, em síntese:

— estar-se-ia beneficiando conduta ilícita típica, ainda que, reconhecidamente, por motivo relevante;

— o mínimo da pena cominada ao crime permite que seja concedido ao condenado o privilégio de suspensão condicional da pena *sursis*, o que *data venia*, produz efeito semelhante ao pretendido pelo mencionado § 2º do artigo 1º do Projeto sob exame;

— não procede estabelecer em lei regra de sentido particular, mormente em matéria penal, que, por excelência, deve ter caráter geral, e que

— haveria franco prejuízo ao aspecto pedagógico da norma, que, in casu, perderia, insofismavelmente, seu caráter “preventivo”, posto que desprovista de sanção.

**In fine**, embora admitindo-se a relevância dos propósitos que impulsionaram a apresentação do Projeto e, ainda, com o devido respeito à pessoa de seu eminente Autor, não há como refutar as evidências coligidas, o que aconselha, *ipso facto*, a decidir, no mérito, desfavoravelmente à tramitação normal do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1991.

Salvo melhor entendimento sobre a matéria, é o que tínhamos a expor.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — **Iram Saravá**, Presidente — **Élcio Alvaress**, Relator — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Jutahy Magalhães** — **Eva Blay** — **Luiz Alberto de Oliveira** — **Antônio Mariz** — **Esperidião Amin** — **João França** — **Josaphat Marinho** — **Magno Bacelar** — **Pedro Teixeira**.

## PARECER Nº 262, DE 1993

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1991, que “define os crimes de uso indevido de computador, e dá outras providências”.**

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

1. Visa este projeto de lei, apresentado pelo ilustre Senador Maurício Corrêa, a definir crimes de uso indevido de computador.

Os crimes tipificados são:

I — ter acesso não autorizado a dado ou programa em sistema de computação;

Pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de até 15 (quinze) dias-multa;

II — inserir, alterar ou suprimir dado ou programa em sistema de computação, com a intenção de:

a) impedir ou dificultar acesso a qualquer dado ou programa;

b) prejudicar o funcionamento de sistema de computação ou comprometer a confiabilidade de qualquer dado ou programa;

Pena: detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos ou multa de 35 (trinta e cinco) a 180 (cento e oitenta) dias-multa.

Determina o projeto, no seu art. 2º, que, se aqueles crimes forem praticados contra a administração pública, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, as penas serão aumentadas: no caso do primeiro inciso, detenção de 2 (dois) a 6 (seis) meses ou multa de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias-multa; e, no do segundo, detenção de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a 3 (três) anos, ou multa de 55 (cinquenta e cinco) a 270 (duzentos e setenta) dias-multa.

Estabelece, por último, que as penas se aumentam de um terço, caso os crimes sejam praticados com o fim de cometer ou facilitar outros delitos.

2. O ilustre autor justifica sua proposição, alegando que vivemos hoje numa sociedade cada vez mais informatizada, “... por isso mesmo vulnerável também à ação de criminosos que têm como principal aliada a própria tecnologia”. Dessa forma, cumpre preencher as lacunas existentes na legislação penal, tipificando condutas delituosas específicas. Neste sentido, segundo o autor, o projeto se coloca na dianteira dos principais países desenvolvidos do mundo, pois somente a Grã-Bretanha teria aprovado uma lei sobre crimes dessa natureza, datada de 20-8-90.

3. Sem dúvida, a proposição nos parece oportuna e constitui uma iniciativa necessária ao aprimoramento de nossa legislação penal.

Entretanto, o conteúdo do projeto enseja editar algumas considerações sobre aspectos de mérito e de técnica legislativa, para cujo aperfeiçoamento nos propomos contribuir.

4. Assim, como observação inicial, percebe-se que o delito tipificado nos termos do inciso I do art. 1º do projeto visa à proteção da propriedade intelectual. Em resumo, a medida proposta trata de definir conduta que tipifique, penalmente, a violação de direito autoral sobre programa em sistema de computação. Isso resulta claro da simples leitura do dispositivo projetado. Lá se diz que constitui crime o acesso não autorizado a dado ou programa de computação. A expressão expositiva “não autorizado” é que qualifica o fato punível de “ter acesso”. É evidente, portanto, que se quer dar proteção ao respectivo direito autoral.

Ora, já temos em nosso ordenamento jurídico uma legislação específica de proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador. É a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987.

No seu Título VII, equivocadamente epígrafeado pela expressão “Das Sanções e Penalidades”, o art. 35 define como crime a violação dos direitos de autor de programas de computador, com a correspondente pena de detenção, de 6 meses a 2 anos, além de multa.

Obviamente, o ato de violar esses direitos de autor abrange o acesso não autorizado aos programas de computação, cujos direitos se objetiva proteger. De outra parte, o acesso aos programas importa no acesso aos respectivos dados.

Destarte, a fim de que não se estabeleça um duplo disciplinamento legal sobre matéria idêntica e, por consequência, tumulto legislativo, cabe concluir que essa parte da proposição sob exame já está tutelada na legislação vigente.

É bom advertir que nosso Código Penal também dispõe sobre a violação de direito autoral, no seu art. 184. Mas, no diploma específico relativo ao assunto de que se está tratando — a Lei nº 7.646/87 — a disciplina legal é qualificada à espécie e mais severa do ponto de vista punitivo, pois prevê, como se disse, a pena de detenção de 6 meses a 2 anos, cumulativamente com a pena de multa. O Código Penal, no dispositivo citado, pune a violação de direito autoral com detenção de 3 meses a 1 ano, alternativamente com multa.

5. Entendimento diferente do até aqui esposado nos chegou por meio de considerações e sugestões, que foram encaminhadas pelo ilustre Senador José Eduardo Vieira, baseadas na opinião de entidades interessadas na matéria, como a SUCESU e a ABDI — Associação Brasileira de Direito de Informática.

Tais sugestões, que tinham sido formuladas como emenda ao projeto, afinal não apresentada, se baseiam na percepção de que “a propriedade intelectual dos criadores de software já está bem defendida na legislação específica (Lei nº 7.646/87), urgindo legislar sobre a garantia constitucional da inviolabilidade dos dados e sua comunicação”. Por isso que o entendimento assim manifestado e encampado pelo referido e ilustre Senador representante do Estado do Paraná difere do ponto de vista que vim defendendo. No texto que nos foi encaminhado está dito: a questão a enfrentar na legislação proposta não é a proteção da propriedade intelectual do criador de software, mas a proteção dos dados de propriedade do usuário.

Pode ser que, essa opinião técnica dos especialistas na matéria seja a mais acertada em relação ao espírito da proposição. Mas, seguramente ela não corresponde à interpretação mais acertada, de ordem jurídica, se levarmos em conta o modo pelo qual a norma proposta está formulada, inclusive porque o usuário não se destaca na proteção objetivada com o projeto.

De qualquer maneira, a matéria vem gerando uma certa movimentação nos bastidores, digamos assim, por parte dos interessados em dotar a nossa legislação de mecanismos eficientes à punição de práticas fraudulentas que têm ocorrido nesse campo.

Estamos abertos a essas contribuições, que também nos chegaram de outras fontes, até mesmo da parte do ilustre Autor.

Por isso mesmo, decidimos rever nossa opinião, que já estava concluída na primeira versão do parecer, a fim de incorporar alguns aperfeiçoamentos ao projeto, decorrentes dessas contribuições.

6. No que concerne ao proposto no inciso II, e suas alíneas, do art. 1º do projeto, há reparos a fazer, de ordem formal com conotações de natureza substantiva em matéria penal.

A questão se prende à definição e fixação das respectivas penas.

Com efeito, para as hipóteses previstas nas disposições a que nos referimos, a fixação e a graduação da pena privativa de liberdade, em detenção de 1 a 2 anos, parece razoável. Mas, não vislumbramos razoabilidade, nem proporcionalidade, na fixação da pena alternativa de multa, com a escala proposta, variando de 35 a 180 dias-multa.

Entendemos que, nesse particular, o parâmetro deve ser o da mencionada Lei nº 7.646/87, isto é, as penas privativas de liberdade e de multa são cumulativas.

7. Outro aspecto que merece consideração crítica refere-se ao emprego da expressão “dias-multa” no projeto e ao estabelecimento de uma faixa de graduação prefixada na proposição.

O problema aqui é o seguinte: a nova Parte Geral do Código Penal, com a redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, no seu art. 49 e parágrafos, define a pena de multa como consistente no pagamento, ao fundo penitenciário, da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa, numa escala que vai de, no mínimo, 10 a, no máximo, 360 dias-multa. O valor do dia-multa não será inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 vezes esse salário. Quando da execução da pena, o valor da multa será atualizado pelos índices oficiais de reajuste monetário.

Diante desses elementos valorativos, cabe exclusivamente ao juiz fixar a pena de multa.

Por outro lado, o art. 2º da citada Lei nº 7.209/84, que alterou a Parte Geral do Código, dispõe que na Parte Especial do mesmo Código, bem assim nas leis especiais sobre matéria penal — como se propõe tornar o presente projeto —, quaisquer referências a valores de multas são “canceladas”; substituindo-se a expressão “multa de” por, simplesmente, “multa”.

De sorte que a prefixação de escala valorativa de multa, limitando assim a prerrogativa legal do juiz, ou a menção a “dias-multa”, que é um conceito já pressuposto no Código Penal, constituem imperfeições do projeto a serem corrigidas.

8. Ao projeto, foi apresentada uma Emenda, de autoria do ilustre Senador Gerson Camata, determinando a adição de dispositivo ao inciso II do art. 1º, para definir a conduta delituosa de “copiar programa de software registrado, sem autorização de seu autor”

Entendemos que a proposta já se encontra abrangida no tipo penal de violação de direitos de autor de programas de computador (art. 35 da Lei nº 7.646/87), daí opinarmos por sua rejeição.

9. Em conclusão, o que achamos que deve efetivar-se, para melhor adequação legislativa, é o aproveitamento da maior parte das normas formuladas na proposição, escoimada dos pequenos defeitos, num conjunto que se harmonize também com a Lei nº 7.646/87, inclusive no contexto das regras de ordem processual ali previstas.

10. Ante o exposto, considerando a matéria correta sob exame constitucional e jurídica, considerando-a, ademais, quanto ao mérito, oportuna, conveniente e necessária ao suprimento de lacuna da legislação específica, observado, porém, o cabimento das correções técnicas apontadas, somos pela aprovação do presente projeto de lei, rejeitada a Emenda que lhe foi apresentada, na forma da seguinte

#### EMENDA Nº 1-R (Substitutivo)

**Regula a garantia constitucional da inviolabilidade de dados; define crimes praticados por meio de computador; altera a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que “dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País, e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação:

I — violar dados por meio de acesso clandestino ou oculto a programa ou sistema de computação.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa;

II — violar o sigilo de dados, acessando informação contida em sistema ou suporte físico de terceiro.

Pena: detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa;

III — inserir em suporte físico de dados, ou em comunicação de dados, programa destinado a funcionar clandestinamente em sistema de terceiro, que cause prejuízo ao titular ou ao usuário do sistema, ou, conscientemente, fazê-lo circular.

Pena: detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo:

a) se o acesso se faz com o uso indevido de senha ou de processo de identificação magnética de terceiro;

Pena: detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa;

b) se do acesso resultar vantagem econômica indevida, em detrimento do titular do sistema, pune-se o fato como estelionato, qualificado nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo:

a) se resulta perda definitiva de informação contida no sistema;

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;

b) se, além da perda de informação, resultar prejuízo econômico para o titular do sistema;

Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 2º A prática de conduta descrita nesta Lei como meio para a realização de qualquer outro crime qualifica-o, agravando a pena de um sexto até a metade.

Art. 3º A informação ou dado constante de sistema eletrônico que, por qualquer razão, tenha relevância nas relações entre pessoas, considera-se “documento”, punindo-se sua adulteração material ou ideológica nos termos do Código Penal, com a qualificação prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se “documento público” a informação ou dado constante de sistema:

a) pertencente ou a serviço de órgão público da administração direta ou indireta, instituição financeira, Bolsa de Valores ou estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) em condições de autorizar pagamento, quitação, movimentação de conta corrente ou qualquer transferência de valores;

c) destinado ao acesso público, pago ou gratuito, a informações comerciais, econômicas ou financeiras.

Art. 4º O Título VII da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, passa a vigor com a seguinte epígrafe, acrescido de um novo artigo 38 e parágrafos, renumerando-se o atual e os subsequentes:

## “TÍTULO VII Dos Crimes e Penalidades

Art. 38. Inserir, alterar, ou suprimir dado ou programa em sistema de computação, com a intenção de:

a) impedir ou dificultar acesso a qualquer dado ou programa;

b) prejudicar o funcionamento de sistema de computação ou comprometer a confiabilidade de qualquer dado ou programa.

Pena: detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Quando o crime previsto neste artigo for praticado contra a administração pública, direta ou indireta, a empresa concessionária de serviços públicos, a pena cominada será aumentada para detenção de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 2º Se o crime previsto neste artigo for praticado com a intenção de cometer ou facilitar outros delitos, a pena será aumentada de um terço.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — Iram Saraiava, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Magno Bacellar — Cid Sabóia de Carvalho — Luiz Alberto de Oliveira — Pedro Teixeira — Élcio Álvares — Esperidião Amin — Eva Blay — João França — Antônio Mariz — Josaphat Marinho.

## TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 1991

**Regula a garantia constitucional da inviolabilidade de dados; define crimes praticados por meio de computador; altera a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que “dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País, e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem crimes contra a inviolabilidade da dados e sua comunicação:

I — violar dados por meio de acesso clandestino ou oculto a programa ou sistema de computação.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa;

II — violar o sigilo de dados acessando informação contida em sistema ou suporte físico de terceiro.

Pena: detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa;

III — inserir em suporte físico de dados, ou em comunicação de dados, programa destinado a funcionar clandestinamente em sistema de terceiro, que cause prejuízo ao titular ou ao usuário do sistema, ou, conscientemente, fazê-lo circular.

Pena: detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo:

a) se o acesso se faz com o uso indevido de senha ou de processo de identificação magnética de terceiro.

Pena: Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa;

b) se do acesso resultar vantagem econômica indevida, em detrimento do titular do sistema, pune-se o fato como estelionato, qualificado nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo:

a) se resulta perda definitiva de informação contida no sistema.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;

b) se, além da perda de informações, resultar prejuízo econômico para o titular do sistema.

Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 2º A prática de conduta descrita nesta lei como meio para a realização de qualquer outro crime qualifica-o, agravando a pena de um sexto até a metade.

Art. 3º A informação ou dado constante de sistema eletrônico que, por qualquer razão, tenha relevância nas relações

entre pessoas, considera-se "documento", punindo-se sua adulteração material ou ideológica nos termos do Código Penal, com a qualificação prevista no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se "documento público" a informação ou dado constante de sistema.

a) pertencente ou a serviço de órgão público da administração direta ou indireta, instituição financeira, Bolsa de Valores ou estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) em condições de autorizar pagamento, quitação, movimentação de conta corrente ou qualquer transferência de valores;

c) destinado ao acesso público, pago ou gratuito, a informações comerciais, econômicas ou financeiras.

Art. 4º O título VII da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, passa a vigor com a seguinte epígrafe, acrescido de um novo artigo 38 e parágrafo, renumerando-se o atual e os subsequentes.

## TÍTULO VII

### Dos Crimes e Penalidades

Art. 38. Inserir, alterar, ou suprimir dado ou programa em sistema de computação, com a intenção de:

a) impedir ou dificultar acesso a qualquer dado ou programa;

b) prejudicar o funcionamento de sistema de computação ou comprometer a confiabilidade de qualquer dado ou programa.

Pena: detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Quando o crime previsto neste artigo for praticado contra a administração pública, direta ou indireta e empresa concessionária de serviços públicos, a pena cominada será aumentada para detenção, de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 2º Se o crime previsto neste artigo for praticado com a intenção de cometer ou facilitar outros delitos, a pena será aumentada de um terço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### PARECER Nº 263, DE 1993

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.654-B, de 1992, do Senado Federal (PLS nº 192/91 na Casa de origem), que "dá nova redação a artigos do Código de Processo Civil".**

**Relator: Senador Josaphat Marinho**

#### I — Relatório

1. Nos termos do artigo 65, parágrafo único, da Constituição Federal, e segundo o disposto no artigo 287 do Regimento Interno do Senado Federal, veio a esta Comissão, para exame, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.654-B, de 1992, do Senado Federal (PLS nº 192/91 na Casa de origem).

2. O projeto teve, naquela Casa, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, e rejeição das emendas a este apresentadas.

3. As alterações feitas no Projeto em revisão, que resultaram no substitutivo em exame, fundaram-se em sugestões

propostas por Comissão de Juristas que analisa a reforma do CPC, sob a coordenação dos Ministros Athos Gusmão Carneiro e Sálvio de Figueiredo Teixeira, do Superior Tribunal de Justiça.

4. Visa a alteração apresentada ao artigo 222 do CPP melhor explicitar os casos em que a citação não será feita pelo correio, ressaltando as situações que justificam a exceção: nas ações de estado; quando for ré pessoa incapaz ou pessoa de direito público; nos processos de execução; quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência; ou quando o autor a requerer de outra forma.

5. A emenda ao art. 223 objetiva, segundo o Relator, atribuir redação mais técnica e concisa, mantidas as precauções necessárias à efetividade da citação; e a feita ao art. 224 visa conferir redação consentânea com a proposta para o art. 222.

6. Adita-se modificação ao artigo 230, com disposição sobre as citações e intimações em comarcas contíguas.

7. Propõe-se, para o art. 238, redação que contempla a intimação feita pelo próprio escrivão, quando comparece ao cartório a parte, seu representante legal ou advogado devidamente intimado.

8. Em harmonia com as normas do CPC que regem a citação, dispõe-se, no art. 239, sobre a intimação pelo oficial de justiça, a título alternativo; exige-se neste caso, a aposição do "ciente", segundo o parágrafo único, inciso III.

9. Nova redação é proposta ao artigo 241, sobre o **dies a quo** de contagem dos prazos, pondo-o em correspondência com as alterações propostas para as citações e intimações.

10. Inclui-se um parágrafo, o 3º, no art. 412 do CPC, que dispõe sobre a intimação das testemunhas, determinando que se fará por via postal, quando tiverem residência certa.

11. É o que cabe ressaltar no relatório.

#### II — Discussão

12. A citação pela via postal, de uso comum no direito comparado, tem sido também eficientemente utilizada em nosso País em matéria trabalhista e em outras áreas especializadas, o que favorece a implementação das modificações ora propostas de maneira mais segura.

13. O substitutivo em análise, sugerido pela Comissão de Juristas dedicada à modernização do processo civil brasileiro, apresenta alterações convenientes à implementação de procedimentos mais ágeis, tão amplamente reclamados. Respeitam as alterações propostas os princípios básicos que regem nossa lei adjetiva: economia, celeridade e obediência ao contraditório.

#### III — Parecer

14. Nestas condições, o Parecer é pela aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.654-B, de 1992, do Senado Federal (PLS nº 192/91 na Casa de origem), revestido que está dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — Iram Saraiava, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Esperidião Amin — Elcio Alvares — Eva Blay — Antônio Mariz — João França — Jutahy Magalhães — Luiz Alberto de Oliveira — Magno Bacelar — Lourival Baptista — Francisco Rollemberg.

### PARECER Nº 264, DE 1993

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1991, que**

**"torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito".**

**Relator: Cid Saboia de Carvalho.**

De autoria do ilustre Senador Francisco Rollemburg, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 270, de 1991, que "torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito", até que haja reparação do dano (art. 1º, *caput*). Segundo o projeto, o interessado deve comunicar o fato à autoridade policial que cientificará o Departamento de Trânsito, para o registro da ocorrência (§ 1º, art. 1º), a partir do qual se dará a indisponibilidade, sendo, então, vedado ao proprietário vender, dar, ceder ou gravar o veículo acidentado com qualquer espécie de ônus (§ 2º, art. 1º). A liberação só será possível após a reparação do dano e o interessado deve comunicar o fato, por escrito, à autoridade policial e ao Departamento de Trânsito (§ 3º, art. 1º). A violação de tais normas sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 1.278, do Código Civil (§ 4º, art. 1º), segundo o qual "o depositante é obrigado a pagar ao depositário as despesas feitas com a coisa, e os prejuízos que do depósito provierem".

2. Na justificação, lembra o ilustre autor do projeto que cresce o número de "acidentes de trânsito sem que haja uma postura de respeito à vida e à propriedade alheia", sem nenhum acatamento às regras de convivência social, passando os danos materiais sofridos em acidentes dessa espécie a serem considerados em decorrência do risco assumido ao se viver nas cidades brasileiras. Para permitir o resarcimento do dano, os veículos envolvidos em acidentes de trânsito ficam indisponíveis e como não se pode estabelecer, *a priori*, qual é o motorista culpado, a indisponibilidade deve atingir todos os veículos envolvidos.

3. O projeto não recebeu emenda.

4. Este o relatório.

5. O projeto envolve matéria de direito civil, da competência legislativa da União e sua iniciativa não é vedada a Parlamentar (Const., arts. 22, I, 61, § 1º, 93, 96, I, d, II).

6. Embora tenha repercussão no direito de propriedade, não chega a ofendê-lo.

7. O projeto é, pois, constitucional seja quanto à competência, à iniciativa ou à matéria.

8. É, também, jurídico.

Quanto ao mérito, é inegável a importância do projeto. Na verdade, os danos sofridos em acidentes de trânsito deixam, na sua maioria, de ser reparados e o prejudicado sofre muito: com o aborrecimento do próprio acidente, com as despesas para reparação dos danos, com a perda de lucros, com o dissabor de permanecer por algum tempo sem seu meio de transporte etc. O fato de todos os veículos envolvidos no acidente ficarem indisponíveis é, por um lado, bom, para permitir o resarcimento do dano, mas ruim para a vítima do acidente que além dos danos ficará com seu veículo indisponível. Mas, dos males, o menor: o prejudicado, no final será resarcido.

Isto posto, concluo pela constitucionalidade e juridicidade do projeto que está redigido em boa técnica legislativa e, no mérito, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — **Iram Saravá**, Presidente — **Cid Saboia de Carvalho**, Relator — **Eva Blay** — **João França** — **Elcio Alvares** — **Esperidião Amin** — **Luiz Alberto de Oliveira** — **Josaphat Marinho** — **Jutahy Magalhães** — **Antônio Mariz** — **Magno Bacelar** — **Pedro Teixeira**.

**PARECER Nº 265, DE 1993**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1991, que "altera o art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990".**

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

**I**

De autoria do ilustre Senador Garibaldi Alves Filho, o presente Projeto de Lei propõe alteração do art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990 "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências", acrescentando-lhe um § 2º, com o objetivo de tornar o cargo de Secretário-Geral da Presidência da República equiparável ao de Ministro de Estado, para efeito do disposto no art. 50 e seu § 2º, bem como no inciso III do § 2º do art. 58, da Constituição Federal.

2. O preclaro autor da proposição salienta, na justificação, que a Lei nº 8.028, de 1990, ao dar nova organização à estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, transformou o Gabinete Civil em Secretaria-Geral da Presidência da República.

2.1. Essa transformação envolveu a criação de diversas Secretarias, como órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, voltados para o exercício de atribuições de "larga amplitude", cujo detalhamento consta da justificação.

2.2. De acordo com o art. 2º, *caput*, da citada Lei nº 8.028, de 1990, cabia à Secretaria-Geral a "supervisão técnica das Secretarias da Presidência da República", as quais, nos termos daquela nova estrutura organizacional, encamparam diversas atribuições antes exercidas por Ministérios, cujos titulares, e só eles, eram Ministros de Estado — nos termos do parágrafo único do art. 17 da referida Lei.

2.3. Desse modo, subtraiu-se boa parte do elenco de matérias sobre as quais cabe ao Congresso Nacional, por via da prerrogativa que lhe conferem o art. 50 e o inciso III do § 2º do art. 58, da Constituição Federal, formular pedidos de informações a Ministros de Estado, bem como convocá-los para prestá-las, pessoalmente, perante Comissão do Congresso ou de suas Casas.

2.4. O objetivo do Projeto, portanto é o de introduzir na legislação dispositivo que viabilize o exercício pleno daquela prerrogativa constitucional.

**II**

3. No mérito, a proposição sob exame seria correta e oportunamente, à época de sua apresentação.

3.1. Poderia, mesmo vir, a ter aperfeiçoada a redação, de molde a não restringir os efeitos da medida à aplicabilidade das disposições no art. 50 e seu § 2º, da Constituição Federal, pois, igualmente, caberia estendê-la à aplicação do disposto no § 1º do referido art. 50.

3.2. Isto é, se o Secretário-Geral da Presidência da República passasse a ser equiparado a Ministro de Estado para os efeitos de sua convocação ou de lhe serem encaminhados pedidos de informação, também o deveria ser para o efeito de seu comparecimento espontâneo à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal ou a qualquer de suas Comissões.

4. Nesse interim, a Lei nº 8.410, de 27 de março de 1992, criou o cargo de "Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo" (art. 3º, I) para o titular da nova Secretaria

de Governo da Presidência (art. 2º). Por conseguinte, alterou ligeiramente a competência da Secretaria-Geral, que, entretanto, continuou com a "supervisão das Secretarias da Presidência da República" (art. 1º), mas seu titular ainda não passou a ter status de Ministro de Estado.

5. Entretanto, com o advento da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências", o Projeto de Lei sob exame resultou prejudicado, por triplo motivo.

5.1. De um lado, essa nova lei sobre a Administração Federal Direta do Poder Executivo — oriunda da Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992, submetida à apreciação do Congresso Nacional pelo Presidente em exercício Itamar Franco — não apenas recriou diversos Ministérios (arts. 14 e 21) por transformação ou incorporação de Secretarias da Presidência da República, como atribuiu o cargo de Ministro de Estado, também, ao titular da Secretaria-Geral da Presidência da República (parágrafo único do art. 14 e art. 23).

5.2. Todavia, incumbe à Secretaria-Geral da Presidência da República, especialmente, a "coordenação da ação administrativa da Presidência da República" (art. 3º), porém não mais a "supervisão técnica" de outras Secretarias da Presidência da República, cujos titulares passaram, também, a ser Ministros de Estado (art. 14, parágrafo único).

5.3. Finalmente, o art. 34, da citada Lei nº 8.490, de 1992, revoga "...as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990..." O que torna sem objeto a Proposição sob exame.

### III

6. Em face do exposto, somos de parecer pelo encaminhamento da proposição à Mesa, no sentido de ser incluída em Ordem do Dia, para ser declarada prejudicada, nos termos do art. 334, alínea a, e § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — **Iram Saraiwa**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Eva Blay** — **Antônio Mariz** — **João França** — **Cid Saboia de Carvalho** — **Magno Bacelar** — **Amir Lando** — **Elcio Alvares** — **Josaphat Marinho** — **Luiz Alberto de Oliveira** — **Pedro Teixeira**.

### PARECER Nº 266, DE 1993

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, que "Disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas."**

**Relator: Senador Josaphat Marinho**

**Parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário.**

1. Ao projeto, como resultou do parecer aprovado, foram apresentadas duas emendas pelo nobre Senador José Paulo Bisol. A de nº 1, visa suprimir no art. 2º e outras disposições, bem como alterar a redação do art. 11.

O objetivo do autor da emenda, como está exposto na justificação, é a "depuração do projeto" do que lhe parece inconstitucional.

O parecer nos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, desdobrou os argumentos pelos quais se admite a constitucionalidade do projeto.

A Comissão, que aprovou o parecer, dirá agora se procede a impugnação. O Relator não tem o que acrescentar.

2. A Emenda nº 2 tem por objetivo modificar a redação do art. 15 para estabelecer que, a fim de "ter direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, o partido deverá eleger no mínimo 1% dos Deputados Federais".

Em sustentação desse princípio, argüi o ilustre autor da emenda que "a representação parlamentar como instrumento de soberania não está subordinada a limitações. Eleito um parlamentar está ele apto a exercer seu mandato e cumprir o programa partidário que motivou sua votação, independentemente do número de integrantes de uma bancada".

O art. 15 emendado estabelece exatamente que "para ter direito à representação na Câmara dos Deputados, o partido deverá eleger, no mínimo, 1% (um por cento) dos Deputados Federais".

Como se vê, o projeto resguarda o regime pluripartidário, porém prevê forma de impedir a multiplicação e a sobrevivência de agremiações sem expressão diante do corpo eleitoral.

Nessa delimitação não há ofensa à representação parlamentar como instrumento de soberania. O problema é que a própria Constituição no art. 17 disciplina a criação e a existência dos partidos e nos "preceitos" que manda observar não inclui nenhum que obste a regulação prevista no art. 15. Se o regime pluripartidário é respeitado e são observados os preceitos enumerados no texto constitucional, não há que cuidar de vício por inconstitucionalidade em dispositivo como o discutido. Limita-se o direito à representação dos partidos na Câmara dos Deputados para impedir a multiplicação de legendas inexpressivas ou não representativas de parcela ponderável da opinião coletiva, como já se vem observando no País.

Assim, e como a emenda trata de "funcionamento parlamentar", que é uma consequência da representação na Câmara dos Deputados, não parece próprio aprová-la.

É o parecer, contrário às emendas.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — **Iram Saraiwa**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **João França** (vencido) — **Luiz Alberto de Oliveira** — **Pedro Teixeira** — **Elcio Alvares** — **Eva Blay** — **Esperidião Amin** — **Antônio Mariz** — **Cid Saboia**

### VOTO EM SEPARADO

**Apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em relação ao Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, que "Disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas."**

**Autor: Senador Pedro Teixeira**

O nosso pedido de vista do projeto em exame ocorrido na última reunião desta comissão se deve ao fato de que, em se tratando de matéria de natureza eleitoral, da máxima importância para o aperfeiçoamento das instituições partidárias em nosso País, entendemos que o assunto merecia uma análise mais detida que nos conduzisse à convicção da conveniência de sua aprovação.

Entretanto, mesmo sabendo que a competência desta comissão nesta oportunidade cinge-se à apreciação das emendas oferecidas em Plenário, não podemos deixar de manifestar o nosso ponto de vista sobre uma questão de primordial importância para a credibilidade e respeitabilidade dos partidos políticos, que é a que se refere aos prazos para filiação partidária, de que trata o art. 7º, parágrafo único do projeto em apreciação.

Entendemos, com efeito, que uma das grandes causas da crise das instituições político-partidárias de nosso País, que vem servindo de mofa na imprensa internacional, é a chamada "ciranda do entra-e-sai". A possibilidade de ingressar, sair e reentrar em um partido político, por qualquer motivo e a qualquer tempo, antes de cada eleição, faz com que os candidatos descontentes, ou derrotados, no momento da escolha das candidaturas, saiam de seu partido e procurem outra legenda, mesmo que o ideário de um seja completamente distinto e mesmo contrário ao de outro. De fato, desapareceu o problema ético, dos partidos políticos, e ninguém mais cogita de escolher seu partido por motivos ideológicos. A ideologia é uma farsa estatutária, pelo que se faz necessário atacar o problema, se é que se deseja com seriedade conjurar a crise que assola nossas instituições político-partidárias, de que o processo eleitoral faz parte.

Os pontos fundamentais da crise são hoje por demais conhecidos: a ditadura interna nos partidos que provoca a rebeldia dos filiados, de que a infidelidade partidária é corolário, é foco fundamental da crise, que precisa ser debelada. Regras que garantam a funcionalidade democrática, e a igualdade de direitos dos filiados, respeito ao processo de escolha dos candidatos a cargos eletivos dos partidos são necessárias, para que a crise seja superada.

Garantida pelos partidos a igualdade de direitos de todos, dentro de um processo democrático limpo, urge impedir que a falta de ética seja usada por um candidato que não a queira respeitar.

A solução é estabelecer, na lei, no prazo de registro, com tempo suficiente para impedir que o candidato sem ética saia de seu partido e ingresse noutro, para lá conseguir seu registro, que não foi conseguido, dentro de um processo regular e limpo.

É o que pretendemos com a sugestão de emenda que ora apresentamos, a fim de que seja dada a seguinte redação ao parágrafo único do art. 7º do projeto:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. O candidato deve ser filiado ao partido pelo qual concorrerá, há pelo menos um ano antes das eleições."

Aliás, dispositivo idêntico já está contido no substitutivo que o Senador José Fogaça apresentou ao Projeto de Reformulação da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (PLC nº 156, de 1992), que tramita pelo Senado, já aprovado na Câmara dos Deputados.

Deixar que o estatuto de cada partido estabeleça o prazo mínimo de filiação, para que o filiado se candidate a cargo eletivo pelo partido, é institucionalizar definitivamente a "ciranda do entra-e-sai".

Finalizo este voto em separado apoiando o Parecer do Relator, eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, ao mesmo tempo em que faço um apelo aos ilustres pares aqui presentes para que se manifestem favoravelmente a essa modificação que proponho introduzir na proposição em análise.

Sala das Comissões. — Senador Pedro Teixeira.

#### PARECER Nº 267, DE 1993

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 343, de 1991, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 213, do Código Penal, na parte referente à pena."**

**Relator: Senador Cid Saboia de Carvalho**

Em exame ao projeto de lei do Senado que dá nova redação ao parágrafo único do art. 213, do Código Penal, na parte referente à pena.

Trata-se de proposição de autoria do nobre Senador Elcio Alvares, que destaca em sua justificação:

"O Estatuto da Criança e do Adolescente, versado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, introduz, através do seu art. 263, diversas modificações ao Código Penal. Dentre essas, acrescentou um parágrafo ao art. 213 com vistas à tipificação do crime quando a ofendida é menor de quatorze anos. Nesse caso, o intervalo de possibilidade, de três a oito anos, agrava-se para o de quatro a dez anos.

Por sua vez, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos, elevou, através do seu art. 6º, o limite inferior da pena prevista no art. 213 do Código Penal, de quatro para seis anos de reclusão.

Mas a referida Lei nº 8.072/90 dispõe em relação ao parágrafo único do art. 213 do Código Penal, de forma que a prática do crime contra menor de quatorze anos admite, hoje, limite apenamento de apenas quatro anos, inferior ao limite estabelecido para o mesmo crime praticado contra a mulher maior de quatorze anos.

Atendendo, pois, ao tipo legal de crime, é imprescindível seja ampliado o atual limite inferior da pena, de quatro para oito anos, restabelecendo a consonância do parágrafo único com o **caput** do art. 213 e, de consequência, agravando a prática criminosa quando dirigida a menores de quatorze anos."

Cuida o projeto de aumentar o limite mínimo da pena de quatro para oito anos, quando a vítima for menor de quatorze anos, conforme prevê o parágrafo único do art. 213 do Código Penal.

É providência que merece nossa acolhida para melhor adequar o parágrafo único ao **caput** daquele artigo.

Assim, a pena, quando a ofendida é menor de quatorze anos, será de oito a dez anos.

Não vemos óbice quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Ante as razões expostas, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 343, de 1991.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — **Iram Saraiwa**, Presidente — **Cid Saboia de Carvalho**, Relator — **Eva Blay** — **Josaphat Marinho** — **Antônio Mariz** — **Esperidião Amin** — **Amir Lando** — **Pedro Teixeira** — **João França** — **Magno Bacelar** — **Jutahy Magalhães** — **Elcio Alvares** — **Luiz Alberto de Oliveira**.

#### PARECER Nº 268, DE 1993

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1992, que "possibilita o aproveitamento, nos Quadros de Pessoal da Polícia Federal, de policiais civis dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia."**

**Relator: Senador Magno Bacelar**

O projeto tem o escopo de aproveitar na Polícia Federal servidores da União, também policiais, a serviço de ex-Territórios Federais, hoje constituindo os Estados de Roraima, Rondônia e Amapá.

A boa técnica legislativa é evidente, a ponto de resguardar ao titular do Ministério da Justiça, a que pertence a Polícia Federal, a competência para o aproveitamento proposto.

A iniciativa também evidencia o interesse em atender à boa política de pessoal, por quanto servidores da União devem equivaler-se a outros a ela pertencentes, como preceitua o § 1º do art. 39 da Carta de 1988. Deve-se dar ênfase, nesse tópico, ao fato de que o Regime Jurídico Único, consubstanciado na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 sequer permite discussão em torno da dicotomia de regimes de pessoal, havida até aquela data.

Assim, aqueles policiais civis dos Estados de Roraima, Rondônia e Amapá, além de pertencerem à União, submetem-se ao mesmo regime jurídico dos servidores da Polícia Federal.

Inobstante esses aspectos favoráveis ao projeto sob exame desta Comissão, há incontornáveis óbices constitucionais à sua aprovação.

O primeiro deles está contido no inciso XIII do art. 37 da Constituição. Esse inciso proíbe vinculações ou equiparações de vencimentos, o que inexoravelmente aconteceria na hipótese de aproveitamento daqueles servidores nos quadros de pessoal da Polícia Federal.

O segundo óbice constitucional tem assento no art. 61, § 1º, inciso II, letras a e c. Esse dispositivo constitucional estabelece iniciativa privativa do Presidente da República para projetos sobre o assunto aqui enfocado.

Essas razões, a nosso ver, deixam de recomendar o acolhimento da matéria, sendo o nosso parecer ante o exposto, pela rejeição.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 1993. — Iram Saraiva, Presidente — Magno Bacelar, Relator — Cid Saboia de Carvalho — Jutahy Magalhães — João França (abstenção) — Amir Lando — Eva Blay — Luiz Alberto de Oliveira — Pedro Teixeira — Elcio Alvarés — Esperidião Amin — Josaphat Marinho — Antônio Mariz.

#### PARECER Nº 269, DE 1993

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1992, que “dispõe sobre as aposentadorias e pensões dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ocorridas entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 11-12-90, que estatui o Regime Jurídico dos referidos servidores.”**

#### Relator: Senador Cid Saboia de Carvalho

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre representante do Distrito Federal, Senador Maurício Corrêa, tem por objetivo equiparar o benefício de pensão por morte e o proveniente de aposentadoria dos servidores públicos federais regidos pela CLT, concedidos entre 5 de outubro de 1988 (data da promulgação da atual Constituição) e 11 de dezembro de 1990 (véspera da entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 11-12-90 — Regime Jurídico Único), aos dos servidores públicos submetidos ao Regime Jurídico Único pela citada lei.

Lembra o ilustre parlamentar, na justificativa, que a Carta Magna determinou a instituição do regime jurídico único para os servidores públicos (art. 39) e o direito à aposentadoria e pensão integrais (art. 40).

Acrescenta que o direito à pensão e à aposentadoria integrais (esta eventualmente proporcional ao tempo de serviço) já estava consagrado pelo texto constitucional.

Mostra, por fim, que as aposentadorias e os benefícios de pensão por morte concedidos no lapso de tempo entre a promulgação da Constituição e a publicação da Lei nº 8.112, de 1990, ficaram excluídos das determinações constitucionais, pelo fato de a citada lei não tratar do assunto.

A proposta viria corrigir a lacuna apontada.

#### Análise

A primeira e importante indagação diz respeito à constitucionalidade da iniciativa parlamentar em matéria dessa natureza, à luz do disposto no art. 61 da Carta Magna.

De acordo com o *caput* do artigo supracitado, é admissível a iniciativa de leis a qualquer membro do Congresso Nacional — entre outras autoridades e instituições — e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

O parágrafo primeiro, no entanto, ressalva as matérias em que a iniciativa de leis é privativa do Presidente da República.

Cabe ressaltar:

Art. 61 .....  
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II — disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

”

Impende sublinhar, de plano, que o estabelecido nos dispositivos acima deve ser entendido em seu sentido estrito, não cabendo ampliação de sua abrangência por via interpretativa.

Ora, o que o projeto de lei em foco pretende não é alterar o regime jurídico dos servidores que estariam abrangidos pela norma. Tampouco intenta modificar a sistemática de aposentadoria dos servidores públicos ou inovar quanto às condições para concessão dos benefícios concernentes à passagem para a inatividade ou à pensão a dependentes de servidor falecido.

Ocorreu que o Poder Legislativo, por um de seus membros, tomou conhecimento da existência de uma incompatibilidade entre o disposto no artigo 40 da Constituição Federal e a Lei nº 8.112, de 1990, de iniciativa do Presidente da República. Esta lei olvidou a situação de alguns servidores, resultando que o poder público vem sentindo-se impossibilitado de estender aos mesmos, administrativamente, a concessão de tal benefício, por falta de provimento legal específico, embora a Constituição já lhes garanta claramente esse direito.

Com efeito, o artigo 40 da Lei Maior, que trata da aposentadoria dos servidores públicos é reconhecidamente auto-aplicável, inclusive os seus parágrafos 4º e 5º, salvo quanto aos aspectos ali explicitamente designados como pendentes de regulamentação, tais como a aposentadoria em cargos ou empregos temporários e o limite do benefício da pensão.

Ademais, é totalmente esclarecedor verificar que, tanto o artigo 39, quanto o 40, da Carta Magna, utilizaram a expressão “servidor”, adotando terminologia já consagrada na doutrina do direito, para denominar os agentes públicos de caráter administrativo, independente do regime a que estivessem sujeitos (CLT ou Estatuto), embora a Constituição e a legislação

ordinária anteriores firmassem distinção entre "servidor" (celetista) e "funcionários" (estatutário).

Ao preceituar a instituição de regime jurídico único e planos de carreira, o citado artigo 39, da atual Lei Maior, definiu com precisão o seu campo de abrangência, isto é, a amplitude do conceito de "servidor" ali incluindo os vinculados à administração pública direta, às autarquias e às fundações públicas, independentemente de sua origem celetista ou estatutária.

A Lei nº 8.112, de 1990, no artigo 243, como não podia deixar de ser, respeitou idêntica amplitude ao agasalhar sob o regime jurídico único e sob o sistema de aposentadoria prescrito no artigo 40 da Constituição, os "servidores dos Poderes da União, dos ex-territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 1952 (Estatuto) ou pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (CLT)".

Caso os servidores celetistas da administração direta, autárquica e fundacional já não estivessem compreendidos no conceito de "servidor", firmado no artigo 40 da Constituição, não poderia a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único) tê-los incluído entre aqueles abrangidos pelo sistema de aposentadoria do citado artigo 40.

Daí concluir-se, à evidência, que a aplicação dos direitos previstos no artigo 40 da Carta Magna independem da regulamentação prevista no *caput* do artigo 39 dessa Lei Maior, seja dentro ou fora do prazo de 18 meses prescrito pelo artigo 24 do ADCT para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios compatibilizassem seus quadros de pessoal, isto é, instituíssem por lei o regime jurídico único e os planos de carreira.

Em suma, não é admissível que a aplicação dos princípios constitucionais da aposentadoria (art. 40) ficassem na dependência da futura instituição de um "regime jurídico único", que viria substituir os regimes à época vigentes (estatutário e celetista), para aqueles que já preenchiam a condição requerida de "servidor", dentro da amplitude prescrita no dispositivo constitucional.

Impõe-se, portanto, a correção, por via legislativa, dessa lacuna verificada na Lei nº 8.112, de 1990, de modo que o artigo 40 da Constituição seja aplicado aos servidores celetistas que tiveram de aposentar-se ou vieram a falecer no interregno entre a promulgação da Carta Magna e a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 1990, sem que estes precisem recorrer à via judicial para obter direito garantido pela Constituição.

Como tal correção não implica mudança na sistemática de aposentadoria, nem inovação nos critérios de concessão dos benefícios pertinentes, deve-se concluir que a iniciativa parlamentar é, no caso, legítima.

Acrescente-se que a proposta em apreciação não fere qualquer outro dispositivo constitucional nem a ordem jurídica vigente, podendo, vista sob esses aspectos, merecer aprovação do Legislativo.

No que tange à técnica legislativa, ponderamos que o texto do artigo 1º do projeto necessita de aperfeiçoamento para adequar-se plenamente ao disposto na Lei nº 8.112 de 1990, inclusive utilizando os mesmos termos e exceções, de modo a não causar dúvidas quanto da sua aplicação. É preciso também corrigir a ementa do projeto, delimitando-a a seu exato conteúdo. Daí oferecemos uma emenda substitutiva ao final do parecer.

Quanto ao mérito, é de se ressaltar que no período entre a promulgação da Constituição e o da edição da Lei nº 8.112,

de 1990, praticamente inocorreram aposentadorias voluntárias de servidores celetistas.

Infelizmente, porém, aconteceu o falecimento de servidores e a aposentadoria forçada daqueles acometidos de acidentes ou doenças que resultaram em invalidez permanente. É justo que seja reconhecido, a eles ou seus familiares, o direito constitucional a um provento ou pensão mais dignos.

Por todas essa razões, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1992, com a emenda a seguir enunciada.

#### EMENDA Nº -CCJ (Substitutivo)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 1992

**Equipara o benefício de pensão por morte e o provento de aposentadoria dos servidores que menciona, aos dos servidores abrangidos pelo art. 243, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O benefício de pensão por morte e o provento de aposentadoria dos servidores públicos dos Poderes da União, dos ex-territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 11 de dezembro de 1990, ficam equiparados aos dos servidores públicos submetidos ao Regime Jurídico Único pelo artigo 243; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado e aos abrangidos pelo artigo 251, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. —Iram Saraiava, Presidente —Cid Saboia de Carvalho, Relator —Eva Blay —Josaphat Marinho —Antônio Mariz —João França —Magno Bacelar —Jutahy Magalhães —Pedro Teixeira —Luiz Alberto de Oliveira —Esperidião Amim —Elcio Alves.

#### TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 1992

**Equipara o benefício de pensão por morte e o provento de aposentadoria dos servidores que menciona, aos dos servidores abrangidos pelo art. 243, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o benefício de pensão por morte e o provento de aposentadoria dos servidores públicos dos Poderes da União, dos ex-territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 11 de dezembro de 1990, ficam equiparados aos dos servidores públicos submetidos ao regime jurídico único pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER Nº 270, DE 1993**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,  
ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1992, que “altera  
o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,  
o qual dispõe sobre o sigilo bancário”.**

**Relator: Senador Amir Lando**

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Gerson Camata, busca alterar a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no sentido de acrescentar um parágrafo ao seu art. 38, para determinar que a proteção do sigilo bancário “não se aplica a membro de qualquer dos Poderes da República ou a servidor da administração direta, das autarquias, fundações e entidades paraestatais”.

Da sua justificação, descatamos os seguintes tópicos:

“É fato notório que o sigilo bancário tem sido anteposto eficiente, no sentido de dificultar a persecução de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública. Não se pode deixar de admitir que a pessoa investida em cargo ou função pública deve abdicar de certos privilégios concedidos ao cidadão comum... É essencial que os agentes públicos sejam inseridos em adequado contexto de transparência, que deve presidir os atos de gerência pública... O objetivo do Projeto constitui, portanto, a inadiável necessidade de que se promova institucionalização de norma que possibilite resgatar a confiança da sociedade no Poder Público.”

A questão do segredo bancário surgiu como variante do segredo profissional, e, mesmo antes do advento da Lei nº 4.595, de 1964, o sigilo já era protegido pelas leis penais, civis e comerciais. A citada Lei veio regular e proteger, especificamente, o sigilo bancário, tendo em vista a harmonização entre o interesse público e privado, que deve nortear as regras do sistema de crédito. Assim, o diploma legal reconhece o sigilo como relevante instrumento para a defesa da intimidade e também como proteção da atividade negocial, determinando, como regra, a manutenção do segredo, e enumerando, de modo restrito, algumas exceções, que, a nosso ver, não comportam elastérios. O § 7º do art. 38 determina que à quebra do sigilo seja aplicado, subsidiariamente, o Código Penal, e este menciona a questão da justa causa. Entretanto, entendemos que essa justa causa deve ter por base fundamento jurídico, e não apenas utilitário e moral. Isto porque caberá à autoridade judiciária decidir quanto à exclusão da ilicitude, no caso concreto, pois o sigilo não pode comportar limitações que o desnaturem como direito de personalidade.

**O inciso X do art. 5º da Carta Magna assim dispõe:**

“Art. 5º .....

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

A norma pede uma interpretação stricto sensu, sendo exaustiva em si; e exceção não se presume, segundo milenar lição de direito, pois esta só se aplica aos campos que especifica. E não há que se falar em analogia com outros dispositivos, pois “o uso da analogia não é admissível em matéria de privilégios ou de dispositivos que limitam a liberdade, que restrinjam

quaisquer direitos” (Carlos Maximiliano — Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 3ª ed., págs. 265/266).

Vejamos, também, o art. 192 da Lei Maior:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em Lei Complementar” (...)(Grifamos).

Entendemos, portanto, que a Lei nº 4.595 passa a ter força de lei complementar, enquanto não for editada outra, que deve ser, por força do preceito constitucional citado, complementar, e não ordinária. De acordo com Geraldo Ataliba, toda vez que se trate de matéria para a qual a Constituição exija expressamente disciplina por lei complementar, só esse tipo de norma — reconhecível formalmente por seu processo de elaboração — pode preencher a exigência constitucional. Daí ser nula, inexistente, de nenhum efeito, a norma ordinária versando matéria. A fortiori, toda e qualquer norma que tenha a pretensão de invadir esta seara deve ser reputada inexistente” (Lei Complementar na Constituição, pág. 34).

Dessa forma, iniciativa fere ambos preceitos constitucionais citados, e não há contradição entre o teor do art. 38 da Lei nº 4.595 e o inciso X do art. 5º da Lei Maior, pois as restriquíssimas exceções contidas na Lei não des caracterizam a regra da Lei Maior, já que a autoridade judiciária irá valorizar, em cada caso concreto, o interesse da sociedade na proteção do segredo e contrabalançá-lo com a necessidade de apuração do fato ilícito. Aliás, quando se trata de violação do segredo para apuração de crime, de fraude civil ou de grave irregularidade administrativa, em hipótese alguma está a autoridade competente inibida de investigar esse segredo, por meios postos ao seu alcance. O que a lei veda unicamente é a violação do segredo por parte do seu depositário, obrigado a guardá-lo por força do ofício ou profissão. Portanto, a iniciativa é, também, inóqua, já que não é indevassável segredo algum, desde que haja um fato ilícito a ser apurado, e desde que já haja um processo instaurado.

Assim sendo, tendo em vista que a proposição fere o inciso X do art. 5º e o art. 192 da Carta Magna, pelas razões alinhadas, e tendo em vista que o nosso ordenamento jurídico nunca proibiu o afastamento do sigilo desde que haja um processo instaurado para apuração de ato ilícito, e considerando ainda as implicações negativas na nossa economia que a aprovação do projeto poderia acarretar, já que isso poderia espantar investimentos valiosos, opinamos pela rejeição da medida.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — Iram Saraiava, Presidente — Amir Lando, Relator — Eva Blay — Elcio Alvares — Cid Saboia de Carvalho — Luiz Alberto de Oliveira (vencido) — Jutahy Magalhães (vencido) — Magno Bacelar — Pedro Teixeira — Esperidião Amim (contra o parecer) — Josaphat Marinho — João França — Antônio Mariz.

**PARECER Nº 271, DE 1993**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,  
do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1992, que “acres-  
centa parágrafo ao art. 211 de Decreto-Lei nº 2.848,  
de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal”.**

**Relator: Senador Elcio Alvares**

O presente projeto, de autoria do nobre Senador César Dias, tem por objetivo acrescentar parágrafo único do art.

211 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), no sentido de aumentar a pena prevista para o crime de destruição, subtração ou ocultação de cadáver, quando praticado com intuito de comércio.

Na sua justificação, o nobre autor da proposta ressalta que o dispositivo do Código não se atém ao motivo do crime, que pode ser de mera vingança ou, o que é mais grave, comércio. Assim, essa graduação da ilicitude deveria ser levada em conta na aplicação da lei penal, já que repugna à sociedade crime tão hediondo quanto o comércio ilegal de cadáver.

A iniciativa não fere os ditames da Lei Maior, atendidos, ao contrário, os pressupostos constitucionais de iniciativa das leis (art. 61), de atribuições do Congresso Nacional (art. 48), e de matérias de competência da União (art. 22, item).

É plenamente jurídico, pois, ao visar uma maior proteção da sociedade, está em consonância com o fim último do Direito Penal. Harmoniza-se plenamente com a legislação penal brasileira como um todo, e a modificação proposta encontra analogia com outros dispositivos do Código, como, por exemplo, o § 2º do art. 121, que aumenta a pena do crime de homicídio se este é cometido, entre outras coisas, "mediante paga ou promessa de recompensa, ou por motivo torpe" (item I). Ou o art. 122, item I, que duplica a pena para o crime de indução ao suicídio quando "for praticado por motivo egoístico".

Louvável quanto ao mérito, dada a conveniência de se estabelecer uma escala de valores quanto à finalidade da perpetração do crime, extremamente odiosa quando se trata de comércio de cadáver.

Pelas razões citadas, opinamos pela aprovação da proposta.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — Iram Saraiwa, Presidente — Elcio Alvares, Relator — Eva Blay — Esperidião Amin — Antônio Mariz — João França — Jutahy Magalhães — Magno Bacelar — Cid Saboia de Carvalho — Luiz Alberto — Pedro Teixeira — Josaphat Marinho.

#### PARECER Nº 272, DE 1993

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1992 “que dá nova redação aos arts. 6º, itens I e II; 159, § 1º, 160, caput e parágrafo único; 164, caput, e 169, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal”.**

#### Relator: Senador Magno Bacelar

Sob o exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1992, que busca alterar normas processuais penais relativas a procedimentos policiais e periciais.

2. A incidência, primeiramente, é sobre o art. 6º do Código de Processo Penal, que integra o conjunto normativo-procedimental relativo ao inquérito. O projeto visa alterar, também, os arts. 159, 160, 164 e 169, que dispõem sobre a produção de prova e sobre o exame de corpo de delito.

3. Na justificação do projeto infere-se interesse em atualizar o texto, e de ajustá-lo à realidade atual. O Código de Processo Penal data de 1941.

É o relatório. Passo ao exame de mérito.

4. O Projeto de Lei nº 140, de 1992, contém propostas de modificações a serem introduzidas, primeiramente, aos itens I e II do art. 6º do Código de Processo Penal. O objetivo, nesse caso, é o de melhor definir as funções da polícia e

dos peritos criminais, quando diante de fato delituoso a ser periciado.

5. No inciso I deste artigo, a nova redação retira da autoridade policial a discricionariedade para dirigir-se ao local da ocorrência. Dessa forma, a proposta é no sentido de que se substitua a expressão "se possível e conveniente" por "se necessário". Com isso, a gravidade do fato seria o fator determinante da ação policial, e não a interpretação da conveniência pela mesma autoridade. Entendemos, porém, que a expressão "se necessário" é também expletiva, pois constitui dever da autoridade policial comparecer ao local da ocorrência do delito. Parece-nos evidente, pois, a necessidade de supressão dessa condicionante.

6. No inciso II do mesmo art. 6º ter-se-á prévio exame pericial e não a apreensão direta, pela autoridade policial, dos objetos relacionados ao fato delituoso. Em outras palavras, a proposta não apenas glosou o vocábulo instrumentos, porquanto objeto é seu gênero, restando melhorada a redação, mas também estabeleceu que a autoridade policial preservará as condições para subsequente exame pericial. Ambas as modificações propostas são acertadas: o texto merece reparos e a autoridade policial deve, de fato, preceder à perícia e, quanto possível, preservar as condições e objetos passíveis de exame.

7. A alteração ao § 1º do art. 159 visa à criação de maior exigência para a realização de perícia quando não praticada por peritos oficiais. Atualmente, não havendo peritos, basta que duas pessoas idôneas realizem o exame, preferindo-se, entre as possíveis, as que tiverem habilitação técnica. Na proposta, não apenas se prevê que as pessoas a realizar a perícia devem ser portadoras de diploma de curso de nível superior, mas também que a habilitação técnica seja, diferentemente do que se exige hoje, relacionada à natureza do exame. É, portanto, meridiano o acerto de medida proposta.

8. Parece-nos óbvio que não basta ao cidadão ser de boa índole, ser idôneo, ou ter uma especialização técnica; é imprescindível que essa técnica tenha aplicabilidade aos fatos sob perícia. A nosso ver, também o *caput* desse art. 159 é passível de alterações, haja vista que hoje, no Brasil, há suficiência de peritos criminais em todos os Estados, restando sem justificação ser a perícia resultado de visão única, sem a necessária discussão.

9. No art. 160 e seu parágrafo único, prescreve-se, novamente, maior rigor ao registro das condições periciadas. No *caput* do artigo fica estabelecido que o laudo sempre será posterior a minuciosa descrição da cena do fato ilícito. No parágrafo, fixa-se prazo máximo de dez dias para a elaboração desse prazo. Parece-nos acertado tanto ampliar-se, de cinco para dez dias, o prazo para a realização da perícia quanto, também, criar-se a excepcionalidade da ampliação desse prazo que deve, de praxe, ser observado.

10. Na emenda consta que a proposta alcança também o art. 164. Cremos que houve um lapso, porquanto não se vê qualquer modificação a esse respeito no corpo do trabalho. Aliás, esse artigo 164 determina sejam os cadáveres fotografados na posição em que forem encontrados, "sempre que isso seja possível". Entendemos deva se manter a ementa, com previsão de alteração do *caput* e, nesse, introduzir comando no sentido de que se fotografem também as lesões externas, porventura existentes, e demais vestígios deixados no local do crime.

11. Finalmente, com relação à alteração proposta ao *caput* do art. 169 do Código de Processo Penal, entendemos

melhor a atual redação, embora mais rebuscada, por ser também mais completa. É claro que os peritos poderão instruir seus laudos com "fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos", mas esses procedimentos, a despeito de tão óbvios, não devem ser excluídos do texto atual do artigo. Afinal, no sentido desse entendimento, e em favor da nossa tese, a sabedoria contida no brocado romano lembra-nos que "a lei clara dispensa interpretações".

12. Parece-nos, ainda, deva-se aditar parágrafo ao artigo 169, determinando-se aos peritos que esclareçam sobre as condições de preservação encontradas, com o que se propiciará à autoridade judiciária melhor avaliação sobre o grau de certeza do próprio trabalho.

13. Finalmente, no texto do art. 181 do Código de Processo Penal vemos impropriedade do vocábulo policial, pois não cabe a essa autoridade formular juízo, restando necessário suprimir-se essa palavra.

14. Dessa forma, submetemos o assunto à apreciação dos ilustres Pares, com proposta de acolhimento do Projeto de Lei nº 140, de 1992, na forma do seguinte Substitutivo:

**"PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 140, DE 1992  
(Substitutivo)**

**Dá nova redação aos arts. 6º, incisos I e II; 159, caput e § 1º; 160, caput e parágrafo único; 164, caput; 169; e 181, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

I — dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II — apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais."

"Art. 159. Os exames do corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais.

§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame."

§ 2º .....

"Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos."

"Art. 164. Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime."

"Art. 169. .....

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos."

"Art. 181. No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993. — Iram Saravá, Presidente — Magno Bacelar, Relator — Lourival Baptista — Francisco Rollemberg — Eva Blay — Josaphat Marinho — Antônio Mariz — Divaldo Surugay — João França — Luiz Alberto de Oliveira — Pedro Teixeira — Jutahy Magalhães.

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO**

**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 1992**

**Dá nova redação aos arts. 6º, incisos I e II; 159, caput e § 1º; 160, caput e parágrafo único; 164, caput; 169; e 181, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

I — dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.

II — apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais."

"Art. 159. Os exames do corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais.

§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será refeito por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame."

§ 2º .....

"Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos."

"Art. 164. Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime."

"Art. 169. .....

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos."

"Art. 181. No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes: - 

OF. N° 22/93 CCJ

Brasília, 12 de agosto de 1993H Senhor Presidente.

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão rejeitou, por inconstitucional, o PLS n° 16, de 1992, de autoria do Senador João França, que “possibilita o aproveitamento, nos Quadros de Pessoal da Polícia Federal, de Policiais Civis dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia,” na reunião realizada em 11-8-93.

Cordialmente, Senador Iram Saraiva — Presidente.

OF. N° 19/93 CCJ

Brasília 12 de agosto de 1993H Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão rejeitou, por inconstitucional, o PLS n° 54, de 1992, de autoria do Senador Gerson Camata, que “altera o art. 38 da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o qual dispõe sobre o sigilo bancário,” na reunião realizada em 11-8-93.

Cordialmente, Senador Iram Saraiva — Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Com relação aos expedientes lidos e uma vez que os pareceres não foram unâmes, a Presidência determina a abertura do prazo previsto no art. 101, § 1º, combinado com o art. 254 do Regimento Interno, para interposição de recurso de um décimo dos Membros do Senado, no sentido da continuação da tramitação das matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 17/93 CCJ

Brasília, 12 de agosto de 1993H Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup>, que esta Comissão deliberou terminativamente, pela prejudicialidade do PLS n° 321, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Fulho, que “altera o art. 2º da Lei n° 8.028, de 12 de abril de 1990,” na reunião realizada em 11-8-93.

Cordialmente, Senador Iram Saraiva — Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 20/93 CCJ

Brasília, 12 de agosto de 1993H Senhor Presidente.

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou terminativamente o PLS n° 122, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que “acrescenta parágrafo ao art. 211 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, na reunião realizada em 11-8-93.

Cordialmente, Senador Iram Saraiva, Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 21/93 CCJ

Brasília, 12 de agosto de 1993H Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou, terminativamente, o PLS n° 270, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que “torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito”, na reunião realizada em 11-8-93.

Cordialmente, Senador Iram Saraiva, Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 23/93 CCJ

Brasília, 12 de agosto de 1993H Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou, em deliberação terminativa, o Projeto de Lei do Senado n° 343, de 1991, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 213, do Código Penal, na parte referente à pena, na reunião de 11 de agosto de 1993.

Cordialmente, Senador Iram Saraiva — Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 24/93 CCJ

Brasília, 11 de agosto de 1993H Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão rejeitou, em deliberação terminativa, o Projeto de Lei do Senado n° 120, de 1991, que altera o art. 299 do Código Penal Brasileiro, na reunião de 11 de agosto de 1993.

Cordialmente, Senador Iram Saraiva — Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 25/93 CCJ

Brasília, 12 de agosto de 1993H Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou, terminativamente, nos termos de substitutivo que apresenta, o PLS n° 152, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que “define os crimes de uso indevido de computador e dá outras providências,” na reunião realizada em 11-8-93.

Cordialmente, Senador Iram Saraiva — Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 26/93 CCJ

Brasília, 12 de agosto de 1993H Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou, terminativamente, nos termos de Substitutivo que apresenta, o PLS n° 140, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, que “dá nova redação aos art. 6º, itens I e II, 159, § 1º, 160, caput e parágrafo único, 164, caput, 169, caput do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal,” na reunião realizada em 11-8-93.

Cordialmente, Senador Iram Saraiva — Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. N° 27/93 CCJ-H      Brasília 12 de agosto de 1993

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão Aprovou, terminativamente, nos termos do substitutivo que apresenta, o PLS n° 44, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que "dispõe sobre as aposentadorias e pensões dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas, ocorridas entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor da Lei n° 8.112, de 12-12-90, que estatui o Regime Jurídico Único dos referidos servidores," na reunião realizada em 11-8-93.

Senador Iram Saraiva — Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado n° 120, 152; 270, 321 e 343, de 1991; e os PLS n° 44, 122 e 140, de 1992, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu do Banco do Brasil, o Ofício n° 1.887/93, de 16 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício S/79, de 1993.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexado ao processado da matéria em referência.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, concluindo pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n° 321, de 1991.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, retornando de Sergipe ontem, onde fui participar de solenidade da Escola Técnica Federal de Aracaju, na última sexta-feira, faço hoje um breve registro sobre a memória de um acontecimento relevante na história dos quarenta anos de funcionamento da Petrobrás.

Em Sergipe, hoje, dia 16 de agosto de 1993, encerram-se as comemorações dos trinta anos da descoberta do campo petrolífero de Carmópolis, o de maior volume de óleo já encontrado na parte terrestre do Brasil, quando a empresa tinha apenas dez anos de operação, constituindo-se num marco importantíssimo para o fortalecimento e consolidação da empresa, que entrara em operação em 1954.

Atualmente, Carmópolis produz 23 mil e 845 barris/dia de petróleo, correspondendo a 53,72% da produção da Bacia de Sergipe e Alagoas, e o posto pioneiro dessa região continua em atividade com a produção de 9,4 barris/dia. Desde a sua descoberta até o dia de hoje, Carmópolis já produziu 211 milhões de barris de petróleo. Essa importante descoberta da Petrobrás, na primeira década de sua criação, estimulou um grande esforço exploratório em busca de outros campos terrestres, conduzindo a prospecção em área marítima.

Em 1968, ocorreu a descoberta do primeiro campo petrolífero da plataforma continental brasileira, localizada a 26 km de Aracaju, denominado Guaricema, que é o maior produtor na área marítima da região. Atualmente, nas praias de Aracaju, podem ser vistas 26 plataformas que, à noite, mais parecem uma cidade flutuante em pleno oceano.

Recorda-se o pioneirismo da Petrobrás, em Guaricema, que foi o primeiro campo produtor de petróleo em mar aberto no Brasil e em toda a América do Sul, sendo a empresa, hoje, recordista mundial em extração de petróleo em águas profundas, atingindo a marca de 672 metros de lámina de água em Merlim, na Bacia de Campos.

Vale ressaltar que, em 1991, a comunidade petrolifera do mundo, constituída por empresa representativa do setor especialista do ramo, reunida em Houston, durante a Conferência sobre a Tecnologia de Exploração Marítima, que se realiza há mais de 20 anos, reconheceu internacionalmente a Petrobrás como a instituição que mais contribuiu para o desenvolvimento tecnológico da indústria do petróleo.

Tendo iniciado suas atividades em 1954, nos campos pioneiros do Estado da Bahia e, logo depois, em Sergipe, onde iniciou sua especialização na extração do petróleo na plataforma continental, a Petrobrás expandiu sua produção com a descoberta das Bacias de Campos e Albacora, com mais de 700 mil barris diários, realizando o cadastramento de imensas reservas do produto, e ainda a segunda maior reserva do mundo em xisto betuminoso, correspondente a 800 bilhões de barris de petróleo, o equivalente a mais de 50 bilhões de dólares americanos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, as comemorações se encerram hoje em Sergipe, alusivas aos trinta anos da descoberta do campo petrolífero de Carmópolis, que também merece ser refletida sob o prisma da grande importância do Estado na indústria petrolifera, e outros produtos resultantes dessa atividade no cenário nacional, especialmente no campo da petroquímica e na indústria de fertilizantes, porque o Estado é detentor também de grandes jazidas minerais nessa área.

Estou ligado à Petrobrás, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desde as campanhas populares pela sua criação, das quais participei, na minha mocidade, como estudante e depois, na vida pública, sempre a defendi e a exaltei. Nesta Casa, já fiz mais de cinquenta pronunciamentos. Fui Governador de Sergipe numa fase áurea de grandes descobertas e intensas atividades da empresa naquela região, para onde trouxe muitos benefícios em termos de desenvolvimento e progresso.

Portanto, com muito entusiasmo e alegria, quero me associar a todos aqueles que acreditam e defendem a Petrobrás, como uma das mais importantes e preciosas expressões do patrimônio nacional, especialmente com os sergipanos que festejam e rememoram a efeméride histórica da empresa, relacionada com a descoberta do campo petrolífero de Carmópolis, que foi tão importante para a vida da Petrobrás, quanto para o progresso e desenvolvimento de Sergipe, um marco

altamente significativo para a autonomia do nosso País no campo energético de combustíveis e derivados do petróleo, para o qual o Estado de Sergipe muito tem contribuído.

Conforme já afirmei anteriormente, em fevereiro de 1992, num pronunciamento intitulado "Em defesa da Petrobrás", que fiz e refleti sobre a problemática relacionada com a discussão em torno do monopólio estatal do petróleo, a história da Petrobrás e a história recente do desenvolvimento de Sergipe têm laços profundos de mútuo intercâmbio, que contribuíram para o crescimento da empresa, a partir dos poços pioneiros descobertos no Estado.

Hoje, a Petrobrás é motivo de orgulho de todos os sergipanos que contribuíram para a sua consolidação, como uma empresa propulsora do desenvolvimento do País; uma instituição que sempre esteve a serviço do progresso e do bem-estar de toda a Nação.

Com essas palavras, quero congratular-me, também, com todos os antigos e novos servidores da Petrobrás e com os presidentes que dirigiram a empresa. Transmitem, desta tribuna do Senado, os meus cumprimentos ao atual Presidente, Dr. Joel Mendes Rennó, que se encontra hoje em Sergipe para participar das referidas comemorações.

Finalizando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, peço a transcrição, em meu pronunciamento, dos seguintes artigos publicados pelo *Jornal da Manhã*, em Aracaju, edição de 15 e 16 do corrente, intitulados: "O Petróleo do Campo de Carmópolis e as Transformações de Sergipe", de autoria de Paulo Barbosa de Araújo, e "O Campo Petrolífero Comemora Trinta Anos".

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

**Jornal da Manhã**

Aracaju, Domingo e Segunda-Feira, 15 e 16 de agosto de 1993

**CAMPANHA PETROLÍFERA  
COMEMORA 30 ANOS  
HISTÓRICO  
PRODUÇÃO MARÍTIMA**

As comemorações alusivas aos 30 anos de descoberta do campo petrolífero de Carmópolis encerram-se nesta segunda-feira, dia 16, às 10 horas, naquele município, com o descerramento da placa comemorativa e com a assinatura do Contrato de Comodato entre a Prefeitura de Carmópolis e a Petrobrás, através do qual, estatal cederá lotes de terra para a exploração agrícola pela população local.

A programação dos 30 anos do campo teve início no sábado a destinada aos empregados da empresa e à população daquela cidade. Foram promovidos torneios de futebol, recriação infantil, visita ao campo produtor, corrida rústica, trio elétrico e sorteios de cestas básicas aos populares carentes do município. Aconteceram ainda a apresentação de grupos folclóricos e entregas de plaquetas a empregados que se destacaram nesse 30 anos de descoberta do campo de Carmópolis e autoridades do Estado.

No encerramento que será realizado nesta segunda-feira, o Presidente da Petrobrás, Joel Mendes Rennó se fará presente, além de políticos e autoridades sergipanas que prestigiarão o acontecimento.

Há 30 anos, no dia 15 de agosto de 1963, era descoberto o primeiro poço de petróleo no Município de Carmópolis. Os primeiros indícios da existência de petróleo em Sergipe ocorreram em 1961 quando a estatal perfurou um poço em

Rosário do Catete e, no mesmo ano, em Riachuelo, que resultou na primeira descoberta significativa de petróleo no Estado.

Após estes investimentos, os esforços da Petrobrás foram incrementados resultando na descoberta do campo de maior volume de óleo já encontrado na parte terrestre do Brasil: o de Carmópolis, que abrange outros municípios, como os de Japaratuba, Rosário do Catete, General Maynard, Maruim e Santo Amaro.

Sua descoberta representou um marco na história da Petrobrás. Atualmente, este campo produz 23.845 barris/dia, o que significa 53,72% da produção da Bacia de Sergipe/Alagoas. O poço pioneiro deste campo continua em atividade, produzindo atualmente 9,4 barris/dia. Desde a sua descoberta, até os dias atuais o campo já produziu 211 milhões de barris de petróleo volume que seria suficiente para atender o consumo de petróleo de todo o Brasil durante cerca de 192 dias.

O esforço exploratório da Petrobrás, após a descoberta de outros campos terrestres, foi estendido para a área marítima e, em 1968, aconteceu a descoberta do primeiro campo petrolífero na plataforma continental brasileira. Localizado a 26km ao sul de Aracaju, o campo passou a chamar-se Guaricema. Possuindo atualmente 6 plataformas é o maior produtor na área marítima da região, produzindo 3.346 barris/petróleo ao dia.

Com a descoberta de outros campos petrolíferos em áreas terrestre e marítima, as atividades de desenvolvimento da produção foram concentradas no Estado de Sergipe para onde, em 1970, a Petrobrás decidiu transferir a sede da Região de Produção do Nordeste, (RPN), de Maceió para Aracaju. Hoje, 26 plataformas podem ser observadas das praias de Aracaju, e no interior do Estado centenas de unidades de bombeiros "os cavalos de pau" incorporaram-se à paisagem sergipana.

Atualmente, a Bacia de Sergipe produz 42.864 barris/dia, sendo 5.028 de LGN. Os campos de Carmópolis, Siriri e Riachuelo são responsáveis por 77% da produção de Sergipe.

**Jornal da Manhã**

Aracaju, Domingo e Segunda-Feira, 15 e 16 de Agosto de 1993

**O PETRÓLEO DO CAMPO DE CARMÓPOLIS**

**E AS TRANSFORMAÇÕES DE SERGIPE**

Paulo Barbosa de Araújo

PARA os economistas sergipanos o tema ainda poderá ser assunto de uma boa monografia. Para a Petrobrás é a história de uma verdadeira epopeia, é o registro de como os nossos geólogos estavam certos em suas teorias, de que havia fora da Bahia.

Contudo, para a população sergipana, o que significa agora comemorarmos os trinta anos da descoberta do primeiro campo petrolífero comercial no Estado? Para muitos, pouco mudou, diante do alto preço da gasolina, visto que temos sempre vendido em cruzeiros o nosso petróleo e o gás e logo em seguida compramos a gasolina, o diesel e o gás de cozinha e os outros derivados do petróleo, em dólares!

Fora este aspecto, não se pode desconhecer a importância da descoberta do primeiro campo petrolífero em terras sergipanas, justamente no mês de agosto de 1963 — trinta anos atrás — quando foi feito um poço de caráter exploratório no Município de Carmópolis, e foi então tocado em uma

jazida de hidrocarbonetos líquidos, até em uma baixa profundidade.

O que aconteceu com o Estado de Sergipe a partir daquele momento, é um fato que merece ser analisado com muito vagar. Foi a partir da descoberta do campo petrolífero de Carmópolis, que praticamente a Petrobrás descobre o Estado de Sergipe.

Foi dado início a um trabalho de levantamento e pesquisa de tal monta, que logo depois era em Aracaju instalado o Distrito da Petrobrás, que foi o primeiro passo para a instalação da atual Superintendência da Região de Produção do Nordeste, isto quando já era a nossa província petrolífera, a mais promissora do Brasil, visto que já se revelava o campo de Carmópolis, o maior do continente no País.

Com a intensificação dos trabalhos de perfuração dos poços que foram locados a partir das pesquisas realizadas no território sergipano, começam então a aparecer novos campos, menores é verdade que Carmópolis, porém, importâssimo para a observação dos processos de migração do óleo do continente para o mar continental.

Produto de tais elucubrações, foi o inicio dos estudos e pesquisas feitas na plataforma continental sergipana, e a demarcação de duas locações, as primeiras no mar continental brasileiro. Vejam o que é o destino, logo nas primeiras locações, nasce o campo de Guaricema, que foi o primeiro campo produtor de petróleo à mar aberto no Brasil e na América do Sul.

Mais uma vez a Petrobrás volta-se para Sergipe, que nesse exato momento era tão importante para Empresa, como o são hoje os campos petrolíferos de Campos no Estado do Rio de Janeiro. Depois de Guaricema, vem Camorim, Caioba e muitos outros campos que foram descobertos e continuam até mesmo sem nome, apenas conhecidos pelo poço pioneiro — Sergipe-25 (SES-25) etc.

Na década de setenta, a importância de Sergipe para a Petrobrás é de tal forma, que a Empresa que não haverá se firmado ainda na década de 60, agora toma formas de uma verdadeira multinacional, e vai para o exterior com ares vitoriosos!

No continente, continuam os trabalhos de desenvolvimento do campo de Comópolis, quando se toca nas famosas jazidas saliferas que abririam perspectivas importantes para o desenvolvimento do Estado em uma nova área: a do desenvolvimento mineral.

Foi a partir das descobertas de enxofre, sais de carnalita, silvinita e taquidrita que entra em cena o nosso querido Conselho de Desenvolvimento de Sergipe (CONDESE), e, então define uma política industrial das mais agressivas já idealizadas no Nordeste que mais cresceu na década de setenta.

Coube ao saudoso professor José Aloísio de Campos reger a orquestra considesiana para preparar corajosamente toda a estrutura que se consolidou no Pólo Químico e Petroquímico de Sergipe, que é agora a principal peça impulsora do desenvolvimento de Sergipe.

Para nós economistas evoca a descoberta do petróleo em Carmópolis, grandes recordações, pois retorna-se a lembrança de um velho companheiro de lidas, Paulo de Rocha Novais, que já professor universitário mas desprovido como sempre de importâncoa, tomou um banho de petróleo e desfilou pelas principais ruas de Aracaju, comemorando em estilo, o fato.

Hoje, trinta anos depois da descoberta de hidrocarbonetos em Carmópolis, nós economistas temos de fazer uma

retrospectivas e tentarmos fazer uma breve avaliação de importância de tal dato para a nossa economia.

Muito mais, teremos de inferir que impulsos novos devemos preparar para que Sergipe continue a avançar na direção projetada pelo CONDESE que já não mais existe. Agora surge uma nova oportunidade, quando SEPLAM-SE e a CODISE tem os meios para definir estes novos e importantes avanços.

As informações que estamos colhendo na Petrobrás, neste exato momento, é que em função da evolução tecnológica recente, a Empresa tem computadores que podem fazer uma verdadeira revolução na análise de novos levantamentos e pesquisas que começaram a ser feitos na província petrolífera sergipana. As possibilidades para descobertas de novas jazidas de petróleo e gás, juntam-se às possibilidades que existem a camisa de Sergipe, neste novo estágio desenvolvimentista.

Acontecendo tal articulação, tomem nota, Sergipe tem futuro.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário no momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário no momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário no momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário no momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministro José Eduardo de Andrade Vieira, membro ilustre e muito atuante de nosso Partido, o PTB, em repetidas oportunidades, tem demonstrado a sua preocupação com a maior participação da classe empresarial nos planos de desenvolvimento do País, afirmando, com muita freqüência, que sua Pasta, a da Indústria, Comércio e Turismo é a casa do empresário, e por ser, como toda a sociedade reconhece, um templo do trabalho, é, por consequência, a casa do trabalhador.

O Brasil luta, neste início da década de 1990, contra um grande desafio que é definir um modelo definitivo de desenvolvimento, capaz de absorver e prontamente utilizar modernas tecnologias, resultando, como contrapartida, na concretização do compromisso do Ministro Eduardo Vieira com a qualidade. A qualidade de toda ação empresarial que gera, como consequência lógica e esperada, a melhor qualidade de vida em todos os quadrantes e segmentos sociais.

Inspirado por toda a linha filosófica que tem baseado sua ação no Governo do Presidente Itamar Franco, o Ministro José Eduardo Vieira acaba de lançar, cuja vida legal anunciada pelo Presidente da República começou na semana passada, perante cerca de 200 empresários de todo o Brasil, o Conselho Consultivo Empresarial de Competitividade, o CONCEC, que será coordenado pelo empresário gaúcho, Jorge Gerdau Johannpeter.

A principal atribuição do CONCEC será tratar de montar uma visão estratégica com iniciativas plenamente definidas de médio e longo prazos para tornar o nosso País mais competitivo, em condições de romper, com o ímpeto que toda a

Nação espera, as barreiras duras e antigas do nosso inconcebível e inaceitável subdesenvolvimento.

O lançamento e a apresentação ao mundo empresarial do CONCEC reflete a enorme e atenta preocupação do Ministro da Indústria, Comércio e Turismo com o futuro. Ele terá — o CONCEC — uma linha de ação complementar com o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, que já vai sendo executado com bons níveis de ações positivas por aquela Pasta.

Como já é de conhecimento da opinião pública, o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade é voltado principalmente para ações imediatas e já está patrocinando com a participação ativa, altamente dinamizada, de 300 importantes entidades de classe, mais de 600 destacados projetos, para o aumento, a curto prazo, dos padrões mais exigentes de produtividade e qualidade.

A interferência do Ministro José Eduardo Vieira, durante a solenidade realizada no Palácio do Planalto, espelha com fidelidade não apenas o seu pensamento pessoal como homem oriundo da classe empresarial mas, também, a linha de ação, altamente elogiável, que imprimiu com brilho e grande eficiência no ministério que ocupa em nome do nosso partido. Como Presidente do CÓNCEC, ele deu ênfase ao fato de que a grande busca da melhoria de qualidade e aumento de produtividade não pode e não deve ser considerada como uma meta vaga, nem mesmo um simples objetivo técnico e vazio. O grande objetivo de todo o programa de administração do Ministro José Eduardo Vieira é acabar com o desemprego de uma vez por todas. Gerando novos empregos, absorvendo mão-de-obra farta em todas as regiões, contribui-se decisivamente para o fim da miséria, da fome, da violência no Brasil. Esta deverá constituir-se, também, na própria razão de ser do colegiado, que atuará para êxito do CONCEC.

Segundo o Ministro José Eduardo Vieira, um dos maiores objetivos que espera poder ser atingido a curto prazo é tratar de melhorar aceleradamente o padrão técnico operacional das empresas brasileiras, pois só dessa maneira elas poderão conquistar mercados no panorama altamente moderno e competitivo do comércio exterior, com a escalada de novos e esperados patamares de negócios, aumentando a atividade industrial, abrindo novas oportunidades de emprego e melhorando as condições sociais dos trabalhadores de nosso País.

A obsessão do CONCEC, para o Ministro José Eduardo Vieira, deverá ser — e será — o emprego, fazendo com que dessa maneira se reduza, a níveis aceitáveis, o quadro tenebroso da miséria e da fome, que castiga, segundo dados do próprio Governo, mais de 32 milhões de infelizes patrícios nossos. Mais emprego, toda a gente sabe disso, significa de imediato mais renda, mais comida, mais tranquilidade social, com um quadro geral animador e tranquilizador de menos violência nas cidades e no campo.

A criação do CONCEC, ocorrida em muito boa hora, vem nitidamente suprir a necessidade patente de se estabelecer um fórum de comunicação direta e sistemática entre o Governo e a classe empresarial, capaz de contribuir ativamente no esforço de identificação de obstáculos que afetam, há muito tempo, negativamente, a competitividade do complexo de atividades produtivas entre nós. A ele, como já está ocorrendo, caberá propor ações cujo objetivo será sempre a criação de um ambiente nacional estruturalmente competitivo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria que os Anais desta Casa, que também é a Casa do Ministro José Eduardo Vieira, registrasse o meu aplauso e a minha enorme confiança

no futuro do CONCEC, na sua campanha para contribuir decisivamente com a redução, para sempre, dos padrões aviltantes da miséria e da fome que atacam a nossa pobre gente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR — SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo reiterar, na condição de Presidente do Partido Progressista Reformador, dois pontos concernentes ao esforço que nosso partido está realizando a propósito da revisão constitucional.

Conforme já informei à Casa, a Fundação Milton Campos, do nosso partido, está desenvolvendo, desde maio deste ano, estudos concernentes às prioridades estabelecidas pelo Partido Progressista Reformador para os trabalhos da revisão constitucional. Essas prioridades se dividem em três tópicos, sobre os quais desejo, mais uma vez, focalizar essa minha manifestação.

O primeiro ponto refere-se à questão política.

Os líderes partidários do Senado têm discutido a forma preferível para a Lei da Organização dos Partidos. Entendemos que é indispensável, quer em termos da Lei de Organização Partidária, quer em termos da Lei Eleitoral, quer em termos do texto constitucional, fortalecer os partidos e induzir a redução do número de siglas em uso e funcionamento, como forma de dotar o País de um sistema que facilite as decisões políticas e a implementação das mesmas.

O segundo ponto que meu partido escolheu como prioridade é o ajuste fiscal, com destaque para a Previdência. Não há como equacionar a questão da Previdência em nosso País sem uma ampla reforma tributária que seja preconizada no próprio texto constitucional, levando à simplificação de tributos e a uma definição clara, adequada e equilibrada de encargos e receitas para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios brasileiros.

Quanto à Previdência, o meu partido concluiu nesses estudos preliminares que, longe de se constituir uma fonte de financiamento de projetos de longo prazo, como ocorre em todos os países bem sucedidos do mundo, a Previdência no Brasil mal-e-mal vai tapeando os seus encargos do mês; mal-e-mal vai trocando, como se diz na gíria, a carga pelo frete. Ela precisa ser redimensionada, qualificada e adequada, sob pena de se converter, por força de soluções de curto prazo, de soluções que podem ser qualificadas como meiasola, continuar a se constituir num peso para a economia brasileira e para a sociedade como um todo.

Gostaria de ressaltar, nessa questão da Previdência, o grave quadro em que estão a adentrar Estados e Municípios. Com o Regime Jurídico Único estabelecido a partir do texto constitucional de 1988 e que se converte, virtualmente, no Estatuto dos Funcionários para todos os servidores, com o advento desse regime todos os Municípios, além dos Estados brasileiros, estão caminhando para uma situação atuarial de insolvença.

Finalmente, o terceiro tópico escolhido pelo meu partido é o da ordem econômica. É sobre este tema que eu gostaria de, rapidamente, tecer algumas considerações a propósito de que meu partido decidiu, na reunião da última terça-feira, como coroamento do nosso esforço, com vistas à revisão constitucional.

O nosso País está, sem dúvida, neste momento, defasado em termos de legislação e de texto constitucional, incapazes

que somos de captar, para o processo produtivo, capitais brasileiros exilados e estrangeiros disponíveis para investimento, que para cá não acorrem.

Com vistas a reverter esse quadro, o nosso partido pretende, além do esforço até aqui desenvolvido, realizar nos dias 30 de setembro e 1º de outubro o encerramento deste seminário, iniciado no dia 18 de maio passado — o Seminário da Revisão Constitucional —, com um encontro, aqui em Brasília, reunindo lideranças partidárias e políticas. Estendo, desde já, o convite a todos os demais partidos que pensam que a revisão constitucional é inevitável e deve ser abordada de forma assemelhada a esta que anunciamos e adotamos, para que participe deste Seminário, dando-lhe sugestões e oportunidade, enfim, servindo ao trabalho que deve ser iniciado no dia 6 de outubro próximo.

Portanto, é na condição de Presidente do PPR que trago aos meus Companheiros de Senado, primeiro, a notícia que reitera comunicações já feitas anteriormente e esta decisão nova da realização do encerramento do Seminário sobre a Revisão Constitucional pelo nosso partido, ou melhor, o encerramento do Seminário, que está sendo realizado desde o dia 18 de maio, com o Encontro Nacional que se realizará aqui no Congresso, em espaço que reivindicaremos à Mesa do Senado Federal.

Finalmente, a título ainda de comunicação, quero lembrar algumas ponderações que fiz, recentemente, por ocasião de um debate com o nobre Senador Pedro Simon, Líder do Governo no Senado Federal, sobre o conceito de progressista e conservador. Entendo que, mais do que nunca, o real conteúdo da expressão "progressista", que o meu partido acolhe na sua legenda, deve ser questionado e avaliado na vida brasileira. Nós, os progressistas, entendemos que queremos dar à revisão constitucional um cunho prático, indispensável a reverter o quadro em que se debate a sociedade brasileira: de fome, de recessão, de falta de recursos e disposição para investimentos. Ser progressista, mais do que nunca, é querer alterar um quadro desfavorável a largos segmentos da sociedade brasileira. E, em nossa opinião, ser reacionário, muito mais do que conservador, é colocar-se contra essa oportunidade que o próprio texto constitucional nos concede, oportunidade acompanhada, evidentemente, da óbvia, consequente e inerente responsabilidade.

Creio que a reflexão sobre estas duas ou três expressões: progressista, de um lado, e reacionário ou, no sentido mais delicado, conservador, de outro devem ser sopesadas no momento em que se vão alinhando forças políticas; em nosso caso, forças partidárias com vistas a tomar posição, ou postura em relação à revisão constitucional.

Desejo, por isso, deixar perante os meus companheiros e perante a própria sociedade brasileira essa questão suscitada. Aqueles que vivem se apresentando, inclusive na mídia nacional, como sendo progressistas, na verdade, estão se posicionando contra a revisão constitucional — corporações, entidades de classe, partidos políticos, alguns segmentos da chamada esquerda mais radical. Exatamente, os que mais pretendem ser mercedores da expressão progressista são os que se estão concentrando na atuação contra a revisão constitucional, querendo impor àqueles que querem mudar a situação que aí está a afligir a nossa população a alcunha, a expressão "conservador", ou mesmo "reacionário".

Só para lembrar, na semana passada, um jornal de circulação nacional trazia notícia de forte mobilização contra a privatização na Rússia. Lá, os reacionários são contra a privati-

zação. E no mesmo jornal, de circulação nacional, aqui no Brasil, os progressistas — numa outra notícia — questionavam o programa de privatização. Das duas uma: ou na Rússia ser progressista ainda é defender a forte intervenção do Estado — e isso não é reconhecido por nenhum veículo, por nenhum instrumento de comunicação no mundo —, ou o Brasil é o último remanescente deste equívoco: considerar que quem defende a maior intervenção possível do Estado, na economia, é um progressista, sendo os outros reacionários; tal equívoco está levando o Brasil a uma posição de isolamento. Em matéria de tratamento do capital estrangeiro, estamos aquém do Partido Comunista Chinês — já disse isso aqui — que recebe com tapete vermelho, no melhor e mais amplo sentido da expressão, o capital estrangeiro; estamos aquém de Cuba, do Sr. Fidel Castro — pelo menos, a partir do seu discurso feito dez dias atrás —, que, numa situação que pode ser comparada à da mulher meio grávida, anunciou que aceita o dólar como parte das transações econômicas e financeiras do seu país. Parte aceita vai regulamentar a forma pela qual foragidos, expatriados e exilados possam ter contato, até físico, com a sua terra natal.

E estamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em matéria de alguns rancos, em relação ao capital estrangeiro, ficando sócios apenas do regime da Coreia do Norte. É o único regime balizado ainda pela Guerra Fria e pela certeza ou convicção de que há o planejamento central do Estado, a centralização do planejamento das atividades econômicas, o instrumento para promoção do bem-comum.

Esse alerta deixo ao final, para reiterar o compromisso do meu Partido, o Partido Progressista Reformador, de fazer jus ao seu próprio nome, à sua própria legenda, que é pretensiosa, reconhecemos. Ser progressista pela via da reforma é uma pretensão. Em compensação, creio que há pretensão mais necessária ao País que quer espantar todas essas circunstâncias indesejáveis da vida nacional: o desemprego, a fome, a desesperança, a recessão.

Eram esses os comentários, Sr. Presidente e Sr. Senadores, que me cabia fazer, comunicando e reiterando o convite para os dias 30 de setembro e 1º de outubro, quando o meu partido encerrará o Seminário sobre Revisão Constitucional.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE). Pronuncia o seguinte discurso. Sém revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores no decorrer desta semana será trazido à discussão o texto da Medida Provisória nº 340, de 31 de julho de 1993, que procura estabelecer a nova política salarial do Governo. Uma vez aprovada pelo Congresso, não especificamente pelo Senado, passará a ser adotada em todo o País.

Por suas características, Sr. Presidente, ainda é uma política provisória. Durante sua vigência continuarão as negociações entre os três segmentos — Governo, empresários e trabalhadores —, visando uma política salarial mais estável e voltada para os reais interesses da maioria do povo brasileiro — os trabalhadores.

Além de se assegurar um salário sem perdas aos trabalhadores, que o proteja da corrosão provocada pela inflação, asseguram-se, ainda, condições de viabilidade do mercado interno que proporcionará a sobrevivência de milhares de empresas em todo o País. Se o trabalhador não tem poder aquisitivo, essas empresas vão, cada vez mais, perdendo sua

viabilidade, principalmente as micro, pequenas e médias empresas. Dizer que essas empresas defendem o arrocho salarial, a perda continuada do poder aquisitivo do trabalhador, é não conhecer a realidade ou não ter o menor contato com os segmentos representativos desses setores.

Pelo contrário, uma vez dada a chance de seus representantes se manifestarem, constataremos que estes sempre se posicionaram a favor de uma política salarial que não leve ao arrocho. E não podemos conceber de outra maneira, se a política salarial contempla um reajuste abaixo da inflação. Reajuste abaixo da inflação tem nome: arrocho salarial. Significa que, mês a mês, o salário perde o seu poder de compra. Mês a mês é menos alimentação na mesa do trabalhador e dos seus filhos, é menos condição de uma vida digna.

É nesse sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que queremos compreender a situação do Governo neste momento de grandes dificuldades, de inflação crescente, colocando o Brasil no primeiríssimo lugar na América em inflação. Não há outro país na América que tenha uma inflação de 30%. Não há! E no mundo, talvez os países em ajustamento, como a ex-União Soviética, estejam com a inflação momentaneamente acima dos 30%. A nossa já não é mais de 30%, como informa a Exposição de Motivos conjunta dos Ministros do Planejamento e da Fazenda, mas sim 34%.

Na realidade, a questão é saber se a nova política salarial consubstanciada na Medida Provisória nº 340 assegura, como diz a Exposição de Motivos, uma proteção mais efetiva contra a corrosão inflacionária, hoje no patamar de 30%, um percentual otimista da Exposição de Motivos.

A resposta, infelizmente, é não. É verdade que houve avanço, o Governo avançou bastante. Naquela fase inicial da votação do projeto na Câmara, houve omissão dos representantes do Governo em negociar algo que fosse mais adequado à atual realidade. No Senado, houve intransigência. Colocaram na mesa um percentual de apenas 45%, chegaram depois a 50%. Não houve negociação.

O Senador Beni Veras, que é realmente um parlamentar dos mais destacados e dedicados desta Casa, ficou numa situação difícil. Sabemos que ele, intimamente, defendia — como se viu posteriormente que era a posição de todo o Senado — os 60%. O seu relatório não passou, foi derrotado, lamentavelmente, aqui no Senado. Voltou à Câmara, e o resultado — todos sabemos — a Câmara manteve os 100% de reajuste. O Presidente da República vetou o reajuste de 100% e propôe agora algo que é um avanço em comparação com a atual política salarial e com a posição de intransigência que o Governo, por intermédio de sua equipe econômica, manteve no Senado durante a votação daquele projeto.

Mas, mesmo assim, Sr. Presidente, e apesar dessa medida provisória já ter parecer favorável na Comissão Especial, ela vem ao plenário do Congresso, não desta Casa, mas ao plenário do Congresso, com parecer favorável da ampla maioria à própria medida provisória. Mesmo assim, podemos dizer que o Governo poderá, esta semana, aprovar a medida provisória no plenário do Congresso, e esperamos até que aprove. Não interessa ao País prorrogar por mais tempo a indefinição sobre a política salarial, porque isso acelera mais a incerteza dos agentes econômicos, e essa incerteza também é fator de inflação, contribuindo para acelerá-la. Mas o Governo vai vencer.

Eu queria deixar bem claro que posso votar favoravelmente a essa medida provisória, mas não estou convencido que ela é a melhor saída. Afinal de contas, para mim, o

Governo vence, mas não convence. Não convence porque, na realidade, esse redutor isolado dá a entender, mais uma vez, que os salários são os únicos causadores da inflação. Pouco interessa que o nosso ilustre Senador e Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, diga o contrário, que a equipe econômica diga o contrário, que salário não gera inflação, que apenas pode causar aceleração em certos momentos. Mas, na hora de decidir pela sua aplicação, o redutor de 10% foi exclusivamente em cima dos salários, e isso para que o trabalhador tenha uma efetiva ação contra a corrosão inflacionária, segundo a exposição de motivos. Mas, como? Se todos os demais fatores estão aí soltos, sem redutor, sem nenhuma contenção, sem nenhum dique? Por que somente a renda do trabalhador, o seu salário, é que recebe esse dique, é que tem esse obstáculo? O trabalhador e o seu salário é que estão sendo responsabilizados por uma inflação que já beira o índice de 34%.

É por isso, Sr. Presidente, que não podemos aceitar passivamente uma situação como esta. Precisamos raciocinar mais um pouco sobre essa questão.

Suponhamos que a diretriz do meu Partido — a que obedeço — seja no sentido de votar a medida provisória que estabelece, textualmente, que será corrigido aquilo que exceder 10% do salário do trabalhador. Todavia, o próprio Governo, que impõe essa regra através dessa medida provisória, não se revestiu de força política e moral suficientes para fazê-la ser cumprida, devido ao fato de os preços das tarifas públicas, nesses últimos meses, terem-se elevado acima da inflação. A ausência desse respaldo se faz sentir também quando das negociações com o empresariado.

Não estamos defendendo imposição sobre as regras do mercado; não queremos preços prefixados, nem congelamento, nem qualquer espécie de pacote. Entretanto, não podemos deixar que os fatos da economia brasileira concorram para a hiperinflação.

No meu entender, e foi esse o sentido de uma emenda que apresentei à medida provisória, o Governo poderia adquirir muito mais força política e moral se procedesse ao enxugamento das empresas públicas sem aumentar suas tarifas acima da inflação, utilizando-se do mesmo redutor proposto para os salários. Dessa feita, o nosso voto não seria apenas por obediência partidária, mas por acreditar no bom exemplo do Executivo e de sua equipe econômica, empenhados em reduzir a inflação sem penalizar os salários apena.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Senador Mansueto de Lavor, infelizmente não pude ouvir todo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, mas posso afirmar que é difícil encontrar uma solução para esse problema. Parece haver um consenso de que, para se evitar a hiperinflação, tão preocupante, mister se faz equilibrar as contas do Estado antes de partir para um combate mais eficaz à inflação. Inclusive, durante esse período antecedente, houve necessidade de se aumentar as tarifas de acordo com ou um pouco acima da inflação. Como ilustração, nós, do Congresso Nacional, votamos um aumento real de 8% para a tarifa de energia.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — A meu ver, a medida provisória deveria derrubar esse dispositivo.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Há, portanto, uma preocupação do Governo em evitar que o aumento das tarifas seja superior à inflação. O Ministro da Fazenda tem declarado, nesses últimos dias, que não aceitará mais propostas das estatais para aumentos que acompanhem a inflação, mas sim através de uma planilha de custos que demonstre a necessidade desses aumentos. V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento, porque sempre está acompanhando com o maior interesse os problemas do País, de que também nas estatais esse redutor será aplicado para evitar um aumento de salários maior que o do funcionalismo público, como vem ocorrendo. Certamente a solução não chegará de imediato, mas há uma preocupação constante do atual Ministro da Fazenda em fazer com que esses vazamentos todos sejam combatidos por uma ação eficaz do Ministério e do Governo atual. Almejamos, como V. Ex<sup>a</sup>, eliminar a inflação, para que os assalariados tenham um melhor poder aquisitivo e o País atinja um desenvolvimento maior.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Obrigado, Senador Jutahy Magalhães. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> foi perfeito, pois se encaixa exatamente na linha do meu raciocínio de que é preciso entender o combate à inflação como um conjunto de medidas globais e não tratar de política salarial isoladamente, que é apenas uma parcela.

Ao referir-me a essas medidas, não pretendo me contrapor à política do Ministro Fernando Henrique Cardoso; ao contrário, estamos torcendo para que S. Ex<sup>a</sup> consiga dominar a inflação e para que, realmente, o País volte ao seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme atingiram outras nações com menores possibilidades, como é o caso da Bolívia, do Paraguai, para não falar do México e da Argentina.

Não comprehendo esse estigma que impede o Brasil de, através de uma política séria, como essa do atual Governo, alcançar essa meta. Os objetivos expressos no plano de ação imediata têm todo o nosso apoio. A metodologia, entretanto, no nosso entender, é insuficiente para atingir o cerne a que se propõe a política econômica do Presidente Itamar Franco.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Com todo prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Veja V. Ex<sup>a</sup> que concordam os quanto aos objetivos a serem alcançados. Os caminhos, todavia, V. Ex<sup>a</sup> considera insuficientes, citando, como exemplo, os êxitos da Bolívia, México e Chile, sem, no entanto, referir-se aos custos naqueles países.

Defendemos — se há uma culpa é minha também — a tese de que temos de combater a inflação, mas sem os custos sociais tão elevados quanto os desses países citados por V. Ex<sup>a</sup>. Não podemos admitir — posso estar enganado — choques como os que foram aplicados nesses países. Sabemos que no México o problema sindical tem uma conotação muito diferente da dos sindicatos no Brasil. Sabemos o que é o poder político no México, com um partido quase que único e que, no entanto, tem muito mais poder do que os nossos partidos aqui — o de V. Ex<sup>a</sup> e o meu — que apóiam o Governo. São condições inteiramente diferentes. Vejo que hoje muitas pessoas criticam, mas ao mesmo tempo pensam que a única solução é através do choque. Não é o pensamento de V. Ex<sup>a</sup> nem o meu, mas já vimos que o choque não traz nenhuma consequência benéfica para o País. Pelo contrário, a inflação logo em seguida aumenta muito mais.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Senador Jutahy Magalhães, já havia dito anteriormente que não defende o cho-

que, não defende um novo Plano Cruzado, que foi o mais duradouro. Talvez com alguns ajustes teria dado certo, mas não foi o que aconteceu. Nada de choques. Mas é evidente que o combate à inflação, começando e terminando por uma política salarial de reajustes abaixo da inflação, não é um caminho que nos agrada.

Já disse que vamos trabalhar em cima dessa medida provisória no plenário do Congresso. Até posso dizer que estamos inclinados, junto com o Partido, a aprovar essa política, mas esperamos ainda que outras medidas venham.

Eu falava da questão das tarifas públicas. Não se trata de um argumento fraco, muito pelo contrário, é um argumento fortíssimo contra a política do Governo, que os próprios empresários têm na ponta da língua. É o seguinte o argumento deles: se o Governo baixar suas tarifas, vamos discutir novos preços e planilhas; no entanto, se ele não quiser discuti-los, por que vamos fazê-lo? Se o Governo está fazendo os seus preços sempre acima da inflação — tarifa postal, combustíveis, telecomunicações, energia elétrica — por que os empresários, inclusive os cartéis, vão acompanhar a inflação? Os seus preços vão estar também acima da inflação. Isso está sendo feito sob a liderança do próprio Governo-empresário.

Penso, Senador Jutahy Magalhães, que era necessário uma posição mais corajosa do Governo nesse sentido. Tem todo o nosso apoio o Ministro — e a sua posição até merece aplauso — quando diz que a tarifa não subirá daqui para frente mais do que a inflação. Tudo bem. Mas não é só por aí, porque isso significa que, se a inflação for 40% ao mês — e já estamos chegando, infelizmente, próximo de 35% — também as tarifas públicas vão acompanhar esse índice, e não há redutor, não há freio. Quer-se estabelecer o freio só para o salário, mas não para o preço dos demais produtos. O ideal seria dizer: as tarifas não subirão este mês acima da inflação e, a partir de setembro, vamos estabelecer um redutor gradual com referência ao índice de inflação do mês anterior. Aí, sim, teríamos esperança de que o Governo estaria trabalhando — o Governo-empresário, o Estado-empresário — para o combate à inflação.

Quanto ao pavor que se tem de que isso levará à falência as empresas públicas, tenho a dizer, Senador, que essas empresas têm que ser enxugadas. Tem que se estudar o quanto elas representam na economia do País — algumas são importantíssimas — e correr o risco, porque o equilíbrio econômico e financeiro do País é um bem maior do que o equilíbrio de uma empresa pública, por mais importante que ela seja. É mais importante equilibrar o todo do que a parte. Sabe-se que a administração de algumas dessas empresas tem sido perdulária. Algumas medidas de contenção têm sido tomadas, mas é necessário saber que há, em muitas empresas do setor público, administrações ainda perdulárias.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Mansueto de Lavor, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Mansueto de Lavor, Concordo e discordo de V. Ex<sup>a</sup>. Em primeiro lugar, concordo plenamente que é preciso enxugar as empresas estatais. As medidas devem ser tomadas até de maneira drástica para que isso possa ocorrer. A rebeldia dos administradores das estatais, até o momento, tem sido uma constante na administração pública. Existem realmente administradores perdulários nas estatais. Entretanto, discordo quando V. Ex<sup>a</sup> procura mostrar

a necessidade de determinar um fator de redução. Não acredito que um fator predeterminado permita que, enxugando-se a empresa, não tenhamos um prejuízo maior para a vida da mesma.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Esse enxugamento levaria a empresa a se adaptar à nova realidade.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Não acredito que o redutor preestabelecido deva ser a medida concreta. Entendo que deve ser feita uma planilha de custos, com base na qual se saberia que aumentos tarifários reais devem ser efetuados. Tem de haver a redução, e o redutor tem de ser a aplicação das medidas necessárias para enxugar essas empresas, a fim de estabelecer o preço justo. Essa é a minha pequena discordância com V. Ex<sup>a</sup> no que se refere ao redutor prefixado.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — V. Ex<sup>a</sup> não está discordando, está oferecendo uma excelente contribuição. Quando apresentei essas emendas, disse ao eminente relator, Senador Beni Veras, que trazia o assunto à baila, para que pudéssemos discuti-lo e aprofundá-lo. Longe de mim querer perturbar o trabalho, por sinal magnífico, que o Senador está desenvolvendo numa relatoria das mais difíceis, como essa relativa à política salarial. Até porque a demagogia campeia mesmo; existem segmentos que querem simplesmente posar para a platéia. Não é esse o nosso caso e não deve ser o de nenhum dos demais Senadores.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que realmente a emenda é para ser discutida. Proponho o redutor similar ao redutor dos salários nas tarifas públicas para depois negociar com os empresários redutores que, dentro de um certo período de tempo, cheguem também ao mesmo patamar, ao mesmo índice, dos salários. Não vejo por que não se fazer isso. Não há outra condição de entendimento.

Se deixarmos tudo ao jogo do mercado, se o mercado é o dogma de fé, não há contenção nenhuma, porque na realidade todos irão procurar reajustar de acordo com a expectativa de inflação. A inflação é forjada na psique das pessoas, estimulada pelo Banco Central. Essa é realidade. Por isso estou concordando com o objetivo, mas a metodologia, no meu entender, é insuficiente.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Gerson Camata** — Ilustre Senador Mansueto de Lavor, cumprimento-o inicialmente pela oportunidade do pronunciamento que faz. A preocupação de V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida, é a de todos os brasileiros: um redutor nos salários sem um redutor nos preços funcionará muito pouco para baixar essa trágica inflação que enfrentamos. Entretanto, me parece — e lemos nos tratadistas e nos economistas — que se não se organizarem as contas públicas e se não se acertar o setor público — isso o próprio Ministro Fernando Henrique Cardoso tem dito ultimamente — não adianta nenhuma medida heterodoxa. V. Ex<sup>a</sup> deve ter recebido em seu gabinete — recebi há uns quinze dias — um livro que um argentino escreveu sobre o Plano Cavallo, da Argentina. Esse economista argentino está distribuindo esse livro entre os Senadores — não sei com que objetivo, mas para mim foi muito interessante. É uma falha minha, mas não me lembro do nome dele. Agora, na Argentina, o que é que foi feito? Acertaram as contas públicas, começaram a vender as estatais argentinas — a em-

presa de linhas aéreas, companhias telefônicas e até a estatal do petróleo — 100 mil funcionários públicos foram demitidos, para acertar as contas do Governo. Só então implantou-se o Plano Cavallo. Ouvi, logo no início do Plano, e há um ano e oito meses que ouço falar disso, que o Plano Cavallo não se aguenta, a Argentina vai quebrar. Mas isso não ocorreu e o Plano Cavallo está funcionando. E embora heterodoxo, foi precedido de uma série de medidas ortodoxas tomadas na economia da Argentina. A revista *Veja* que saiu ontem publicou uma entrevista com Luciano Benetton, industrial italiano que tem hoje uma visão muito internacional da economia e que fala sobre os investimentos que a empresa tem feito no Brasil, sobre os prejuízos que tem tido e os lucros que começa a ter. Mas ele faz uma crítica, dizendo que o único país em vias de desenvolvimento, organizado, que tem uma inflação de 30% ao mês, é o Brasil. Que o Primeiro Mundo não consegue entender por que nós, brasileiros, não conseguimos acabar com essa inflação e que a maneira de terminar com ela é simples, mas os brasileiros não querem — e o Ministro Fernando Henrique Cardoso já disse isso também, que a inflação tem sócios. Parece que ele quer dizer quem são os sócios dessa inflação. Essas estatais a que V. Ex<sup>a</sup> se refere e que sugere que devem ser enxugadas, não devem ser enxugadas, devem ser vendidas. Elas são o câncer que está comendo a economia do Brasil. E vamos começar, pela PETROBRÁS, que parece ser um mito intangível. Nós temos a pior e a mais cara gasolina da América do Sul. Não vamos, então, acabar com a PETROBRÁS, mas vamos deixá-la competir. Se se permitir a presença aqui de todas as empresas que quiserem vir refinar, comprar e vender petróleo, teremos uma gasolina melhor, um petróleo melhor e, tenho certeza, muito mais barato. E a PETROBRÁS vai se enxugar automaticamente quando enfrentar o jogo de mercado. V. Ex<sup>a</sup> pode ler também na *Veja* que o atraso de uma semana na venda da COSIPA já deu um prejuízo de 36 milhões de dólares aos cofres públicos. E, vergonha das vergonhas, a COSIPA, que vivia anunciando que a sua despesa estava batendo com o seu faturamento, deve 330 milhões de dólares de ICMS ao Governo de São Paulo — ela vale 200 milhões de dólares. Quer dizer, dar essa empresa, sem se cobrar nada, em troca de seus déficits e prejuízos, e existindo alguém que a aceite, é um grande negócio para o País. A maioria dessa sucata que está aí...

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — V. Ex<sup>a</sup> se esqueceu da EMBRAER. Votamos aqui — se não estou enganado — 500 milhões de dólares para reanimá-la, dando uma injeção de vida na EMBRAER, e ela está aí do jeito que está. Foi tudo perdido. Aqueles 500 milhões de dólares da sociedade injetados na EMBRAER levaram a nada. Foi dinheiro jogado fora, porque a EMBRAER não foi e não vai ser recuperada, lamentavelmente.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Esperidião Amin** — Antes do Senador Gerson Camata voltar a usar da palavra, gostaria de dar um “subaparte”, só para lembrar que há poucos minutos fiz uma comparação de natureza internacional. O mesmo jornal que, na semana passada, divulgava que correntes progressistas no Brasil questionam e atacam o processo de privatização — e o fazem há muito tempo — dizia que os reacionários, na atual Rússia,

estão impedindo a privatização. Aqui são progressistas e lá são reacionários. Fiz há pouco a comparação. O Brasil hoje só tem como progressistas, segundo os conceitos largamente difundidos na mídia brasileira, os economistas da Coréia do Norte, porque até em Cuba — usei há pouco essa expressão — com a "meia gravidez" assumida pelo Comandante Fidel Castro, que admite o dólar para algumas transações, e até na China, com a postura francamente receptiva do Partido Comunista Chinês, houve mudanças. Solidários com os "progressistas" que vivem a inventar contra a privatização no Brasil, solidários com estes "progressistas", só os da Coréia do Norte. Era apenas um referendo ao aparte do Senador Gerson Camata que, agora, sem a minha perturbação vai concluir seu raciocínio.

**O Sr. Gerson Camata** — Continuando, e levando em conta esse "subaparte", com a permissão de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mansueto de Lavor, eu disse aqui há mais de um ano que Cuba ainda vai privatizar antes do Brasil. E essa profecia está ficando próxima, porque o processo brasileiro é muito lento nesse aspecto. E eis uma outra medida que o Congresso poderia dar ao Governo ou ao País: se durante um ano, todos nós, Congressistas, abrissemos mão das emendas que colocamos no Orçamento para obras federais, municipais e estaduais e destinássemos os recursos à recompra de títulos do Governo, os juros desabariam, a inflação desabarria junto com eles e o Governo poderia, através de medidas ortodoxas, acertar a situação do País em um ano. Acho que o Congresso deveria, no ano que vem, na hora em que chegassem o Projeto de Orçamento da União, tomar a frente disso, já que o Governo Federal não está tendo condição — ou tem medo — de a tomar. O Congresso precisa enfrentar o problema da inflação este ano, quando for discutir o Orçamento. Eu o cumprimento. As preocupações de V. Ex<sup>a</sup> são as do povo brasileiro e tenho certeza, também, de que V. Ex<sup>a</sup> expressa a apreensão do Congresso Nacional. Muito obrigado.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Gerson Camata. Veja como o que eu falava ao Senador Beni Veras se concretiza a partir deste momento. Dizia eu que as minhas emendas, a primeira delas propondo um redutor para as tarifas públicas, deveriam ser discutidas. Mas, no momento oportuno, havendo inconveniência técnica, comprovada a inviabilidade delas, eu seria o primeiro a abrir mão. Mas eu gostaria que houvesse discussão das tarifas públicas no plenário do Congresso e no plenário do Senado.

Quanto a tudo a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, concordo inteiramente. Quando houve acréscimo de receita no Orçamento, o ano passado, através da nova legislação do Imposto de Renda, eu era o Relator do Orçamento. Propus então que esse acréscimo de receita fosse todo destinado à compra, ao resgate dos títulos da dívida interna. Eu tinha nas mãos a rubrica das despesas e estava vendo que 65% delas eram referentes à amortização, ao resgate, ao giro, ao serviço da dívida interna — ao lado da dívida externa, em menor escala, porque é mais alongada.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Senador Mansueto de Lavor, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup> assim que terminar esta colocação que estou fazendo.

E o pior de tudo era que, em 1983, esse percentual foi de 65%; em 1982, de 50%; em 1981, de 30%. Portanto, estava

subindo em escala geométrica e não em escala aritmética. Este ano de quanto será? Ficará perto de 70 a 75%.

Vai chegar, então, o momento da explosão preconizada por Keynes, isto é, não haver orçamento, não haver o que investir, não haver o que fazer, a não ser pagar, simplesmente, as despesas de dívidas e girar.

Então, na realidade, era aquela explosão, um verdadeiro cataclismo econômico e financeiro, à beira do qual estamos.

Concordo inteiramente, Senador, mas para aprovarmos um relatório, principalmente de Orçamento, são necessárias condições políticas — o que não possuímos — é preciso vontade política para viabilizar aquilo que, para mim, é da maior importância.

A equipe econômica propôs que grande parte do IPMF — mais de 50% — fosse para o resgate dos títulos da dívida interna, mas não houve também condições políticas.

Assim como no corte de seis bilhões do Orçamento: cortaram, criminosamente, recursos para a área da seca do Nordeste, onde pessoas morrem, não mais de fome, mas de sede. Se dependesse de mim não cortaríamos um centavo da região do semi-árido, arrasada pela seca. Quando houve esse corte, pensamos que fosse para resgatar os títulos da dívida interna, para diminuir o estoque da dívida. Porém, isto não aconteceu; os recursos foram remanejados para outras despesas, porque não houve condições políticas. Não foi possível manter aquele auxílio.

Não é uma crítica; se o fizesse em relação ao Ministro Fernando Henrique, por atender emergências da saúde e da previdência, estaria criticando a mim, pois não pude destinar esse resgate da dívida por não possuir condições favoráveis; e assim é agora. Mas espero que essas condições políticas ocorram o quanto antes.

Na votação desse Orçamento, uma proposta que subescrivo — por reconhecer sua importância — é a de renunciarmos todos a emendas; e tudo aquilo que tocasse ao Congresso, no Orçamento, fosse destinado à diminuição, ao corte dessa terrível ciranda financeira maldita, infernal, inviabilizadora de qualquer proposta de recuperação econômica. Nenhum problema econômico será resolvido enquanto estivermos atolados nessa ciranda, emitindo moeda cada vez mais para poder pagar o que se deve; e se paga o que se deve com mais custos, com mais recursos retirados do Orçamento. Assim, não dá! É fácil entender; nem é preciso ser economista. Cada um tem a sua vida particular e sabe que, quando se toma um empréstimo e não se pode pagá-lo, e se toma um novo empréstimo para honrar aquele primeiro, continua-se com a dívida, pois se tem os custos do novo empréstimo. Não há como viver dessa maneira. Ou se foge dessa ciranda financeira, ou não há como recuperar as finanças públicas do País.

Em um segundo ponto, já que estamos discutindo a segunda Emenda, temos a questão dos juros. Nesse caso, tenham paciência, não estou propondo qualquer medida heterodoxa; aliás, o redutor que propus na emenda é referente às contas públicas e não é medida absolutamente heterodoxa; é ortodoxa. Cada um vende o que tem pelo preço que quer; isso não é problema, é regra do mercado. Não estamos propondo um choque heterodoxo nem algo desse tipo. O que queremos dizer é que o Governo poderia puxar — assim como fez durante tantos anos — as tarifas muito abaixo do preço de mercado; poderia, agora, para o bem maior, enxugar as empresas estatais ou privatizar a maioria delas para que, através de

medidas de economia, pudessem se reduzir essas tarifas de modo que não fossem aumentadas acima da inflação.

Mas esta segunda Emenda não propõe choques nas finanças, nem a extinção do mercado de juros, nada disso; o que estou propondo ao Ministro Fernando Henrique Cardoso, através dessa emenda que apresentei à Medida Provisória nº 340, é que se cumpra a Constituição. Ora, não há respaldo maior para o Ministro do que a Constituição. Ele pode dizer: "Quando participei da Constituinte, votei contra isso, porque sou favorável ao livre mercado no setor de juros. O dinheiro é uma mercadoria como outra qualquer". Tudo bem (%) Mas os que votamos — eu me incluo — pelos juros constitucionais, reais de 12% ao ano, não fomos irresponsáveis; consideramos que há um jogo de mercado. Até 12% são as regras do mercado, mas acima de 12% usa-se a Lei, a Constituição.

Ora, temos, na Constituição, o direito de ir e vir. Não temos? Temos. Esse direito é ilimitado? Não, não é. Não se pode ir de automóvel para o centro de São Paulo quando a poluição atinge uma certa porcentagem, porque a partir daí impede-se o trânsito; deve-se deixar o carro em casa. O Estado intervém para o bem da sociedade, para baixar o nível de poluição no centro da cidade de São Paulo.

Isso é contra a Constituição? Não. Então, eu gostaria também que, no momento em que os juros atingissem um patamar que estivesse arrasando com toda a economia, como são os juros brasileiros, houvesse a intervenção do Estado, que pode intervir e é autorizado para isso pela nossa Constituição.

Temos um projeto de regulamentação do art. 192, § 3º, da Constituição, que estabelece juros reais anuais de 12%, inclusive tarifas e todos os custos, que, lamentavelmente, está congelado há cerca de dois anos. Passou um ano na Comissão de Assuntos Econômicos e já vai completar o segundo aniversário. Quando o Senador Epitácio Cafeteira era Deputado Federal, fez um bolo e acendeu velas porque durante 10 anos um projeto seu não foi votado. Pense que vou acabar fazendo, aqui neste plenário, o terceiro aniversário desse projeto; vou fazer um bolo e acender velinhas etc. Por quê? Não sei; não sei por que não é incluído na pauta de votação para ser derrotado, aprovado ou, pelo menos, discutido. Já reclamei e não sei mais o que fazer, pois sempre tem alguém que retira esse projeto de regulamentação do art. 192. Para mim, dentro desse conjunto de medidas de contenção da inflação — que, lamentavelmente, sobe de mês para mês e de dia para dia — a questão dos juros tem que ser analisada, tem que ser colocada. Daí o sentido da minha emenda.

E quem está mais revoltado com essa alta de juros é o Presidente Itamar Franco, que afirma ser o Banco Central uma caixa preta que puxa os juros através do estabelecimento de taxas mensalmente e que precisa ser aberta. Então, não sei o que está havendo, não sei o que prevalece.

Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Pedro Teixeira, e peço desculpas pelo tempo que o fiz esperar.

**O Sr. Pedro Teixeira** — V. Ex<sup>a</sup> não tem que se desculpar; quanto mais se demora para intervir, mais se aprende com a exposição que está sendo feita.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — É bondade de V. Ex<sup>a</sup>. Tenho o prazer de aprender com o seu aparte.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Vejo que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está se exaurindo, o que me compõe a ser mais incisivo e deixar as considerações que formularia ligadas às suas para

assentadas futuras. Também como V. Ex<sup>a</sup>, na questão dos salários, estou sendo vencido mas não estou convencido. Não vou fazer maiores digressões, vou esperar que as Lideranças do Governo e as autoridades me tragam subsídios que me convençam, porque é isso o que, na verdade, desejo e estou aguardando nessa fila, como V. Ex<sup>a</sup>, para compreender certos fatores que não estão sendo bastante captados, talvez pela minha própria mediocridade em matéria econômica. Mas o meu bom senso e a realidade me levam a crer que não estou na conformidade do que está sendo preceituado.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — V. Ex<sup>a</sup> não demonstra qualquer mediocridade; pelo contrário, evidencia aquela sabedoria do povo. Ao lado disso, sabe-se que a inflação sobe a 34%; e se há um redutor de 10% somente sobre o salário do trabalhador é mais do que fácil entender que o trabalhador é o único penalizado nesse processo inflacionário.

É isto que V. Ex<sup>a</sup> está pedindo e que eu já havia pedido: melhores explicações. Se as demais medidas estivessem sendo tomadas, e urgentemente, até prevalecendo certo dispositivo e a força da Constituição, no caso dos juros, estaríamos engajados neste processo, nesta luta, com muito mais entusiasmo do que apenas dar um voto aqui, talvez obediente ao partido, talvez por solidariedade, como vamos fazer. O que não é suficiente para mim.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Não é suficiente para V. Ex<sup>a</sup> e não é para o povo. Ontem à noite, estive com um dos componentes da delegação que foi ao Paraguai. Ele me informou que o homem mais festejado pelo povo paraguaio foi o governante Alberto Fujimori. Veja só, foi o mais aplaudido ontem em Assunção, o que leva a crer que o povo está ansioso por medidas mais incisivas, mais positivas, mais coerentes, que não fiquem à mercê de conveniências, de cambalachos e de conluios. Isso já está sendo exigido na atmosfera da América Latina, e é para se meditar: um homem que fecha o Congresso e o Poder Judiciário de seu país está sendo aplaudido pela coletividade num país estranho. Isto é algo que assusta. Está havendo falha na comunicação e nas decisões do poder político, e o povo está ficando descrente. É claro que sabemos que o povo pode não discutir a questão da Lei da Usura sob a égide da Constituição, mas o povo sabe que os interesses da coletividade, aqueles emanados do art. 192, estão batendo nas suas costas, e é ele quem paga o preço. Por conseguinte, associo-me a V. Ex<sup>a</sup>; não quero participar do terceiro ano de aniversário de tramitação do seu projeto. Não sabemos por que a Casa não traz o projeto à discussão, mesmo que seja para ser vencido. O País precisa saber que não é na surdina ou nos fundos de gaveta que se está decidindo o destino do País. Neste fim de semana, vi, com desolação e tristeza, um banqueiro dizendo que o Presidente da República está se preocupando com pequeninas coisas, como, por exemplo, os juros; que existem coisas maiores a serem resolvidas. Os desafios são constantes; trocam-se diretores de bancos, mas a solução definitiva precisa vir de imediato. Associo-me às suas reivindicações. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> mostrasse também, com a experiência de quem regeu o Orçamento da União, inclusive dando-nos um exemplo de que a matéria está sempre sob a égide e a interferência de um poder político; que nem sempre se pode fazer o que é mais justo e razoável. Nesse universo interno, é uma explicação admissível para discussão, mas inaceitável pelo povo, que quer mais seriedade. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> e quero dizer que estou atrelado a essas convicções

que transmite hoje com coragem e patriotismo elevado. Obrigado.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Muito obrigado, Senador Pedro Teixeira. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> ficará incorporado ao final do meu pronunciamento como uma grande contribuição.

Sr. Presidente, encerro meu discurso, apelando para que o meu Projeto, de nº 37/91, que está tramitando há um ano na Comissão e há mais de um ano, também aqui na Mesa, seja colocado na Ordem do Dia. O que ele preconiza nada mais é do que a regulamentação de um texto da Constituição, para que ele se torne eficaz.

Precisamos fazer essa experiência, Sr. Presidente, para sabermos se há ou não interferência da questão dos juros no processo inflacionário aqui no Brasil. Em todos os países, há essa interferência. A recente crise da Comunidade Econômica Européia deu-se exatamente devido a essa questão dos juros: a sua liberação por parte de alguns países criou uma turbulência enorme na Comunidade. Aqui no Brasil pensa-se que os juros não interferem na inflação; que eles devem seguir livremente as regras de mercado.

A Constituição, contudo, determina o contrário. Assim, ao invés de ficar do lado desses liberais ou neoliberais, preferi ficar com ela. Prefiro errar com a Constituição, Sr. Presidente.

Por isso espero que esse projeto, que trata de uma regulamentação complementar, de uma lei complementar, chegue à pauta e que não haja mais interferência de forças, quaisquer que sejam — não quero julgar — para que a matéria seja discutida. Não foi outro o meu propósito ao apresentar uma emenda — entre outras — à Medida Provisória nº 340: para que se cumprisse a Constituição no que se refere aos juros.

Agradeço aos eminentes colegas que me honraram com apartes. Espero que essa questão da regulamentação dos juros, prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, venha, o quanto antes, a ser debatida no plenário desta Casa, mediante a discussão do Projeto da minha autoria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.*

*Durante o discurso do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Senador Mansueto de Lavor, esta Presidência compromete-se a encaminhar, de ofício, ao Presidente do Senado Federal, as reivindicações e os apelos de V. Ex<sup>a</sup>, por sinal muito justos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação, com a aquiescência do eminente Senador Pedro Teixeira.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) — Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho ocupando constantemente esta tribuna para endereçar sucessivos apelos às autoridades responsáveis, para que se estanquem as transferências injustificáveis, para esta Capital, de órgãos públicos que melhor seria que continuassem no Rio de Janeiro, como acontece com a EMBRATUR e a Comissão de Valores Mobiliários.

Leio nos jornais, Sr. Presidente, que, no dia 25, o Ministro Fernando Henrique Cardoso pretende alternar as reuniões do Conselho Monetário Nacional entre Brasília e Rio de Janeiro. Já é alguma coisa para a normalidade dos trabalhos desse importante órgão. Aqui quero deixar registrado o meu aplauso à iniciativa do ilustre Ministro da Fazenda.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** (PP — DF) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu pronunciamento de hoje é baseado nas últimas atrocidades que a nossa imprensa vem noticiando aos quatro cantos do País, notícias que muito me comoveram e chocaram e certamente a todo o povo brasileiro, em especial à comunidade de Brasília.

Começo lembrando o quanto era ingênuo esta cidade nos primeiros anos de sua existência. Era a cidade dos sonhos de Juscelino, tímida e pequena Brasília, de longínquos horizontes e de muita poeira no ar, onde podíamos andar calmamente pelas ruas ainda escuras e esburacadas. Era uma cidade que muitos não acreditavam nem ao menos que pudesse crescer. Alguns chegavam até a dizer que, devido à sua altitude, animais domésticos não se adaptariam ao clima. Ah, tempos bons esses em que nossos filhos podiam ir tranqüilos para a escola, escolas públicas e de nível muito bom, de onde tínhamos a certeza de que voltariam sãos e salvos para casa.

Não estou aqui hoje para falar dos áureos tempos de Brasília e nem tampouco de mim como pioneiro desta cidade, mas, sim, de minha indignação e a de todo o povo brasileiro frente aos fatos que vêm ocorrendo nesta capital, que, embora jovem, pois tem apenas 35 anos, já apresenta índices de criminalidade e de atos de vandalismo incompatíveis com a sua idade.

Amanhã será a missa de 7º dia do jovem Marco Antônio Velasco e Pontes, assassinado por uma gangue fortemente armada. Sim, armada, porque seus punhos e pés são verdadeiras armas — armas brancas — pois são todos eles lutadores de artes marciais. Pergunto-me a todo instante: será que os alunos dessas academias, ao serem admitidos, além da avaliação física, passam também por uma avaliação psicológica, através de testes aplicados por profissionais da área, que podem certamente identificar tendências à violência?

Bem disse a Presidente do Centro Brasileiro para Infância e Adolescência — CBIA, Dr<sup>a</sup> Alda Marcoantonio, em entrevista a importante jornal da cidade: os jovens componentes dessa gangue que assassinou Marco Antônio são provavelmente “adeptos da violência pela violência”, pois todos eles têm teto e família e jamais souberam o que é a fome. Em sua entrevista, ela pede também o apoio do povo e dos políticos.

Como Senador por Brasília e como pai de família, tenho o dever moral de entrar nessa briga, aliando-me à Dr<sup>a</sup> Alda Marcoantonio e ajudando-a no que necessário for. Farei ecoar a minha voz, nesta Casa do Congresso Nacional, quantas vezes forem necessárias, para que não só os parlamentares eleitos por Brasília, mas todos os demais colaborem para tão nobre causa, que envolve as nossas crianças e jovens.

Temos convivido também com as notícias da guerra na Bósnia e com o absurdo sofrimento de crianças indefesas. Não podemos sequer pensar na possibilidade de essas famigeradas gangues transformarem Brasília numa nova Sarajevo,

onde crianças são trucidadas ou mutiladas pela violência ou pelo desamor dos homens.

Hoje, o povo brasileiro deve estar se sentindo mais aliviado por estarem presos todos esses trucidadores, mas será que a família de Marco Antônio Velasco e Pontes, jovem assassinado a golpes de caratê e capoeira, está se sentindo justiçada e aliviada?

Onde fomos parar, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Nós que temos filhos sabemos perfeitamente o que deve estar sentindo a família do jovem assassinado brutalmente. Certamente os pais desse jovem devem estar achando que nada irá mudar, e que a violência continuará a proliferar nas ruas de Brasília e do Brasil. Não podemos vedar nossos olhos, nem tapar nossos ouvidos a fatos desse gênero. Devemos nos unir para lutar pelo fortalecimento da nossa polícia, de forma que a comunidade não pense que tudo está acontecendo por negligência das autoridades a quem confiamos nossa segurança.

Ao Governador Roriz compete vencer as dificuldades para conseguir verba para aumentar o efetivo da polícia e reaparelhá-la, dando melhores condições de trabalho aos nossos policiais.

O Congresso Nacional e o povo brasileiro deram início a uma campanha de moralização de nosso País, quando do processo de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor, fato que parecia impossível de acontecer. Não podemos nos omitir da responsabilidade que temos como Senadores da República. Precisamos dar continuidade a essa campanha de defesa do nosso povo e da imagem do nosso País, colaborando com o Governo na prevenção de acontecimentos como o da Candelária, no Rio de Janeiro, e agora esse horrendo, ocorrido aqui em Brasília, praticado por grupos que ameaçam nossos filhos e nossos lares.

Tenho a plena convicção de que toda a sociedade brasileira, com a substancial contribuição do Governo Federal, que está sensível aos nossos apelos, como o demonstrou o Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, ao se comprometer a ajudar na liberação de verbas para a segurança da Capital do País, estará empenhada em proteger o direito de ir e vir do brasiliense, recuperando-lhe a tranquilidade e a paz ao andar pelas ruas de sua cidade.

Peço a Deus que ilumine os caminhos da Drª Alda Marcoantonio, Presidente do Centro Brasileiro para Infância e Adolescência, dando-lhe a força necessária para manter dentro da mais alta ordem os rumos de nossas crianças e jovens.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Antes que V. Ex<sup>a</sup> conclua, quero também manifestar a minha confiança no trabalho da Drª Alda Marcoantonio. Tive oportunidade de estar presente à sua posse e de ouvir as suas declarações. Sei que ela será uma servidora atenta e capaz nessa luta em que nos empenhamos contra os descaminhos dos destinos da criança brasileira.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — O aval de V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida, credencia mais ainda a Drª Alda Marcoantonio para as relevantes missões que lhe são reservadas.

Para finalizar, peço a Deus que ilumine esta Casa, fazendo com que nós representantes da sociedade brasileira possamos contribuir de maneira efetiva para a moralização e engrande-

cimento deste País, que, embora passando por tantas dificuldades, tem, na força e determinação de seu povo, a certeza de um amanhã promissor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto a esta tribuna para tratar de um assunto que tem me ocupado várias vezes ao longo deste mandato. Não é para ser enfático que me vejo compelido a assomar à tribuna, mas, sobremodo, pela compaixão de que fui tomado durante o recesso parlamentar, quando tive oportunidade de me encontrar com diversos seringueiros e ex-soldados da borracha no Estado de Rondônia.

Na verdade, tomar o tempo do Congresso Nacional, especialmente do Senado da República, para tratar de uma questão que eu diria paroquial, deixa-me, de certa forma, mais do que constrangido, desapontado, porque a solução para esse problema já deveria ter sido encontrada há muito tempo. Parece que os ministros que assumem a Pasta a que está afeta esta questão, por mais competentes e sensíveis que sejam, quando se trata de dar um basta às dificuldades do seringueiro e do soldado da borracha, sempre a procrastinam. Todavia, esses homens que foram deslocados para os confins dos seringais da Amazônia já não têm muito tempo a esperar.

A Constituição garantiu no art. 54 de suas Disposições Transitórias:

“Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.”

Foi o Constituinte que, na sua decisão soberana, resolveu reconhecer o esforço de guerra desses bravos brasileiros, sobretudo nordestinos, que foram recrutados num esforço de guerra e conduzidos para os páramos distantes da Amazônia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, se me obrigo a tecer breves comentários sobre este tema é porque tenho com eles um vínculo; é porque tenho com essa gente realmente um compromisso que diria histórico. Quando aportei na Amazônia, em 1970; numa das primeiras reuniões que fiz em GM com os seringueiros que haviam sido despejados dos seringais, em decorrência de uma política da borracha adversa aos interesses do País e sobretudo da Amazônia. Esses homens desceram os rios como troncos de árvores velhas abandonados à corrente. Em Guajará-mirim, eram 3 a 4 mil pessoas em estado de desespero. Nessa época, redigi um memorial ao Presidente da República e ao Ministro do Interior, solicitando-lhes fosse dada a essa gente uma recompensa comparável ao benefício dado aos ex-Pracinhas. Foi uma longa caminhada, uma peregrinação, Srs. Senadores. Muitos ficaram abandonados ao longo dessa via-crúcis.

Após a Constituição garantir-lhes o direito, as leis reafirmarem os princípios da Constituição, e depois de uma série de procrastinações, ainda restam, talvez, em torno de cinco a seis centenas de homens aguardando desesperadamente esse

benefício. Para muitos, não foi uma recompensa o que a Constituição consubstanciou no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: foi, literal e verdadeiramente, um auxílio-funeral.

Ainda no fim do mês de julho, durante o recesso, numa reunião em GM, quando compareceram cerca de 400 ex-soldados da borracha e seringueiros que trabalharam durante a Guerra e que fazem jus ao mesmo direito, pude sentir o drama daquelas figuras de cera, cujo sangue já circula sem cor e destino, e a voz, embargada pela fraqueza, balbucia palavras ainda de apelo. Mas a vida vai se lhes esvaindo a cada instante, e os que foram heróis da solidão amazônica hoje estão abandonados e esquecidos, Sr. Presidente. Ninguém se sensibiliza, ninguém se apiada. Só os braços da morte lhes estendem as mãos; só os braços da morte lhes dão a solidariedade para o descanso eterno.

Onde está o Ministério da Previdência? Lá estive várias vezes, tratando com todos os Ministros dos últimos quatro anos, inclusive com o Ministro Antônio Britto. S. Ex<sup>a</sup> teve a oportunidade de verificar *in loco* a situação daqueles homens. Infelizmente, sei que os problemas da República são superiores aos deles. Mas o Brasil se constrói de pequenas realidades, de concretudes que estão a exigir uma solução caso a caso, porque não há solução global sem solução da situação concreta desses grupos que compõem o batalhão dos desesperados deste País.

Sr. Presidente, outros braços não lhes estendem a mão, além daqueles da morte. Esse é o quadro aterrador que me leva a trazer ao conhecimento do País esta questão que exige solução urgente. Discutem-se, Sr. Presidente, os meios de prova, mas quem mais é a prova do que a própria existência desses homens, que trazem traçados nas mãos e no corpo os detalhes dessa atividade, que era a extração do látex?

São figuras típicas, cuja atividade lhes deu uma forma especial de ser, de agir e de falar; porque o seringueiro, na imensidão da floresta, abandonado na colocação de seringa, ele sozinho formava sua própria comunidade, e os objetos de trabalho eram os semelhantes com os quais mantinha um monólogo permanente, para não esquecer o sentido das palavras, para não esquecer o manuseio da língua e da abstração da linguagem.

Esse homem, no dizer de Euclides da Cunha, era sobre tudo um solitário. Em 1904, quando percorreu os páramos do Acre, subindo o Purus, em contato com o seringueiro, ele escreveu páginas amargas de sofrimento. E assim se expressava o festejado autor de *Os Sertões* e de *À margem da História*, onde gravou estas palavras, referindo-se ao seringueiro:

"Aguardava-as e ainda as aguarda, bem que numa escala menor, a mais imperfeita organização do trabalho que ainda engenhou o egoísmo humano. (...)"

A sua atividade, desde o primeiro golpe de machadinho, constringe-se para logo num círculo vicioso inatável: o debater-se exaustivo para saldar uma dívida que se avoluma, ameaçadoramente, acompanhando-lhe os esforços e as fadigas para saldá-la.

E vê-se completamente só na faina dolorosa. A exploração da seringa, neste ponto pior que a do caucho, impõe o isolamento. Há um laivo siberiano naquele trabalho. Dostoiévski sombrearia as suas páginas mais lugubres com esta tortura: a do homem constrangido a calcar durante a vida inteira a mesma "estrada", de que ele é o único transeunte, trilha obscurecida, estreitíssima e circulante, ao mesmo ponto de partida.

Nesta empresa de Sísifo a rolar em vez de um bloco o seu próprio corpo — partindo, chegando e partindo — nas voltas constrictoras de um círculo demoníaco, no seu eterno giro de encarcerado numa prisão sem muros, agravada por um ofício rudimentar que ele aprende em uma hora para exercê-lo toda a vida, automaticamente, por simples movimentos reflexos — se não o enrija uma sólida estrutura moral, vão-se-lhe, com a inteligência atrofiada, todas as esperanças, e as ilusões ingênuas, e a tonificante alacridade que o arrebataram àquele lance, à ventura em busca da fortuna."

É exatamente essa, Sr. Presidente, a vida do seringueiro. Esse homem que foi a sentinel da nacionalidade, vivendo no mais cruel abandono, por que se lhes nega aquilo que a Constituição garante? Até quando a insensibilidade, até quando as autoridades de Brasília exigirão papéis e papéis àqueles que a própria vida é um papel relevante à afirmação da soberania nacional da nossa imensa Amazônia?

Esses homens trazem entalhados na face os traços da profissão e, nos olhos cegos, a acidez da fumaça que o trabalho de cada dia colocou-lhes nos olhos, obscurecendo-lhes a vista definitivamente.

É essa gente que me faz falar, porque já não tem voz; muitos já foram semeados ao longo das estradas de seringa sem uma campa, uma cruz para lhes indicar a última morada. É essa gente de quem ninguém se apiada que me faz ter piedade e tomar o tempo de V. Ex<sup>s</sup> para dizer ao Ministro da Previdência que é hora de dar uma solução para o seu problema, antes que os braços da morte lhes estendam as mãos para a Eternidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto não é agradável, mas serve para uma segunda-feira à tarde. Desculpem-me se sou monocórdico, mas o tema ainda é sobre a inflação.

A esse respeito, reproduzo aqui, para V. Ex<sup>a</sup>, o depoimento, que me pareceu muito interessante, de um diretor do Bundesbank, da Alemanha. Na semana passada, em reunião no Banco Central do Brasil, um dos diretores pediu-lhe uma sugestão para o controle da moeda brasileira durante o período em que vivemos. Ele respondeu apenas que não tinha nenhuma solução a propor a respeito de moeda numa economia com uma inflação superior a 10% ao ano.

Inflação, todos sabemos, não é um mal: é uma desgraça, pois ela sempre agride muito mais ao mais pobre, e, quanto mais pobre, mais ela o agride. A primeira vítima da inflação é o desempregado, porque não há a mínima possibilidade de se criar empregos num regime inflacionário. São vítimas também os assalariados.

Por outro lado, se no regime inflacionário há aqueles que pagam, há também aqueles que ganham. E quem são os sócios da inflação? Tradicionalmente são os monopólios que a transferem para o preço, os comerciantes que remarcam e, com isto, realimentam a inflação. Mas ela ganhou agora, no Brasil, um novo sócio privilegiado: o Deputado Paulo Paim. Ninguém ganha mais com a inflação neste País, nem multinacionais, nem oligopólios, do que o Deputado Paulo Paim. S. Ex<sup>a</sup> joga o País na desgraça e os desempregados,

no desespero; mata os assalariados de fome com o salário mínimo, enquanto se promove no seu Estado e no seu Partido.

Para os companheiros de Partido do Deputado Paulo Paim, o Partido está muito acima do que o próprio País. Trata-se de um partido que se localiza principalmente no ABC paulista. Ali está o seu núcleo; salvando o ABC, o resto que se vire. Um exemplo típico disto são os acordos setoriais da indústria automobilística. Reúnem-se o Governo, as montadoras — todas multinacionais — e o sindicato dos trabalhadores e fazem um acordo: o Governo abre mão de parte do imposto em certos casos, as montadoras dão aumento aos trabalhadores e transferem o custo de tudo isto para a sociedade.

Precisamos de impostos para atender à Saúde, mas o Partido, bem liderado, no momento, pelo Deputado Paulo Paim, não acredita nisto. Para ele, precisamos, isto sim, dar melhores salários aos ditos trabalhadores das indústrias automobilísticas, que já ganham, no mínimo, dez vezes mais que um trabalhador do norte de Minas, do Jequitinhonha, do Nordeste brasileiro ou da periferia das grandes cidades, inclusive São Paulo. O Partido está acima dos interesses nacionais. A propósito, outro dia, o Senador Esperidião Amin, referindo-se a esse Partido, lançou a expressão "os PTongas".

No momento em que o Partido em questão se posiciona dessa forma, seus membros passam a ter um papel muito importante na destruição total da democracia. Porque todos sabemos que a democracia se estrutura principalmente nos direitos individuais e coletivos. Se não assegurarmos esses direitos ao cidadão, não será possível construir a democracia. Foi por isto que o legislador constituinte de 1987 e 1988 fez questão de garantí-los, cravando-os no art. 5º da Constituição.

Sr. Presidente, o que estou denunciando é da maior gravidade. Se sou presidente de uma CPI e submeto à votação do seu Plenário a quebra do sigilo bancário ou do sigilo da declaração de bens; e se, pela maioria de seus membros, ela é aprovada, e a CPI recebe as informações sigilosas — e elas são fornecidas apenas à CPI — ele não pode e não tem o direito de deixar que a Comissão quebre esse sigilo.

Recentemente, durante o processo do ex-Presidente Collor de Mello, a CPI que investigava as atividades de Paulo César Farias acabou ligando-as ao ex-Presidente e pediu a quebra de sigilo da declaração de bens do ex-Presidente. O que aconteceu? Depois de muita luta, daquela entrega-ou-não-entrega a declaração — e era uma CPI que, de acordo com o art. 52 da Constituição, tinha força de Poder Judiciário — coube, finalmente, a este Parlamentar a incumbência de estudar a declaração de bens.

Fiz um relatório sucinto, sem comprometer o sigilo, de forma que ninguém neste País soube o que continha a declaração de bens do ex-Presidente da República. Uma CPI do Senado, ou uma CPI Mista da Câmara dos Deputados ou mesmo um juiz, para quebrar o sigilo bancário de qualquer pessoa, resguardado pelo art. 5º da Constituição, depende de todo um rito e da aquiescência do Poder que concede a abertura do sigilo.

Pois bem: agora um membro do "PTonga" revela, sem nenhum prurido, a conta corrente de um indivíduo e a sua declaração de bens, e fica por isso mesmo, ninguém apura nada. Fere-se um artigo constitucional, e nada se faz. É de arranhão em arranhão, a democracia vai se esvaindo. Pode se chamar isso fascismo. Fascismo é o fascio, é todo mundo unido em torno de uma idéia, é erodir justamente o processo democrático. Diversas são as maneiras de se fazê-lo. Porém,

se juntarmos a inflação de um lado, a quebra dos direitos individuais de outro, em que a democracia vai se apoiar para subsistir? Não sei.

A democracia tem um tripé que todos conhecemos. Aliás, já não é mais um tripé, é um tetrapé: o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Poder Executivo e, agora, a Imprensa. Esta mesma Imprensa que fizemos questão de resguardar toda sua liberdade para que pudesse noticiar verdadeiramente o que acontece. A Imprensa, no entanto, Sr. Presidente, não entendeu que é um direito do cidadão ser informado e não um direito do redator ou do jornalista inventar e criar.

O "PTonga" instalado no Governo e nos cargos mais importantes, talvez não no primeiro estamento, mas no segundo e terceiro escalões, fazendo *pendant* com o "PTonga" da imprensa, quebra qualquer sigilo. E fica por isso mesmo. Ninguém se dá conta do que está acontecendo.

Octávio Mangabeira preveniu-nos, certa vez, de que a democracia é uma plantinha tenra, que temos de irrigar, cuidar, proteger, a cada dia. Estamos aqui erodindo a nossa democracia pouco a pouco. Primeiro, com a quebra dos direitos individuais, segundo, sem dúvida nenhuma, com a inflação. Este partido, misto de partido e religião, num fascio, com a nossa complacência, a nossa convivência e a nossa cumplicidade está erodindo a democracia.

Neste momento, quero assinalar que com a minha complacência, não; com a minha convivência, de maneira nenhuma; com a minha cumplicidade, absolutamente não.

O Judiciário, dizia eu, para quebrar o sigilo de uma pessoa física, quer numa declaração de bens, quer numa simples carta, numa correspondência, precisa de todo um rito. Uma CPI precisa da aprovação da maioria do Plenário, porque tem força de Poder Judiciário para isso. No entanto, assistimos, a cada hora, a cada momento, os "petongas", dentro do Governo, revelarem — não intimidades — sigilo.

Sigilo é muito diferente de segredo. Dizia meu professor de Filosofia, lecionando sofisma, que segredo é algo que se deve guardar muito bem guardado, e para se guardar bem guardado, só uma pessoa não pode guardar; tem-se que espalhar o segredo para todo lado, senão pode se perder.

Quando negociávamos a inadimplência do Brasil com a banca internacional, o então presidente do Banco Central revelou as divisas do Brasil. Naquele momento, um senador começou a anotar. Eu disse: "nobre Senador, V. Exº não tem o direito de anotar; o Presidente do Banco Central está numa reunião em que ele é obrigado a revelar, mas é uma reunião privada, e temos que dela guardar sigilo". Não deu outra: uma semana depois, um jornal de grande circulação deste País revelou algo que me parece traição à Pátria, revelou as reservas deste País no seu nível mais baixo. Esse é o "PTonga".

Há poucos dias, foi revelado aqui que um Deputado recebera de Portugal não sei quantos mil dólares na sua conta. Isso foi revelado num jornal. Esse Deputado — não quero entrar no mérito se ele é um homem correto, sério — apelou para o banco, dizendo que era verdade, que havia recebido essa cifra, mas que para fazer essa revelação teria havido quebra do sigilo por parte do banco, por intermédio dos seus funcionários. Foi ao banco, pelejou etc. O máximo que o Banco do Brasil conseguiu foi transferir aqueles funcionários que estavam ali. Mas como ele pôde apelar para a imprensa? A imprensa está acima do bem e do mal. O redator precisava saber que, naquele momento, estava revelando um sigilo pre-

visto no art. 5º da Constituição, que preserva o direito individual de cada um.

Nós nos acostumamos a receber essas revelações, essa quebra de sigilo, com muita naturalidade. Quando era Ministro o Sr. Eliseu Resende, que esteve aqui, foram quebrados todos os sigilos, e passamos a discutir o sigilo quebrado, não a maneira como foi quebrado, não verificar se aquilo era correto, se a Constituição permitia.

A declaração de bens do nosso colega, o Senador Maurício Corrêa, Ministro da Justiça, foi revelada. Alguém poderá argumentar que S. Ex<sup>a</sup> fez a declaração pública quando entrou no Governo. Não. Foram revelados detalhes da constituição de empresas suas, e de gota a gota — e isso não estava na publicação da sua declaração. E o Senador Maurício Corrêa, nosso colega, Ministro da Justiça, porque naquele momento estava discutindo e brigando com a Polícia Federal, teve as suas entradas reveladas de modo parcial.

Há poucos dias, um dos maiores e mais brilhantes juristas deste País me alertava: "Os senhores não fazem nada? Estão quebrando o sigilo de todo mundo, brincando com todo mundo, agora quebram o sigilo de cidadãos, de ministros, e os senhores ficam quietos? Os senhores não são só autores da Constituição, são guardiões da Constituição".

Eu respondi: parece que havia uma falha. Mas se havia ou não falha na declaração do Ministro Maurício Corrêa, isso era um assunto a ser discutido muito tempo depois. Primeiro, nós tínhamos que descobrir como foi quebrado esse sigilo. E depois eu, como jurista, com alguma responsabilidade, digo que, como advogado constituído por ele, me ofereci e examinei toda a declaração de Maurício Corrêa. Não tem uma vírgula errada. Mas não adianta, S. Ex<sup>a</sup> já foi condenado, já transitou em julgado pela Imprensa. Agora, não adianta que S. Ex<sup>a</sup> vá se defender num tribunal; não adianta que o Supremo diga que a declaração dele está absolutamente correta; dizer que com uma pequena inverdade no meio das verdades se ludibriou a opinião pública, nada disso adianta. Maurício Corrêa está condenado. Já transitou em julgado pela imprensa.

O homem público é julgado pelo povo, mas o povo julga através das informações que a Imprensa veicula. Não adianta agora o melhor advogado do Brasil, ou o pior, levar ao Supremo Tribunal e mostrar que Maurício Corrêa tem todas as razões e que não tem na sua declaração nenhuma eiva de má-fé, nenhuma eiva de injuridicidade, porque já transitou em julgado. S. Ex<sup>a</sup> foi condenado.

**O Sr. Alfredo Campos** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Ouço, com prazer, o Senador Alfredo Campos.

**O Sr. Alfredo Campos** — Senador Ronan Tito, eu havia sido chamado pelo Presidente da sessão para secretariar os trabalhos da Ordem do Dia, mas não pude me conter e vim a Plenário para apartear-lo. Fiquei muito preocupado, outro dia, com uma notícia acerca do depoimento de um general na Comissão de Relações Exteriores da Câmara. A imprensa simplesmente dizia que um dos presentes havia contado o que se passara lá dentro. Preocupou-me porque, ao mesmo tempo, fiz uma comparação do fato com o que ocorreu na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, ano passado, quando um embaixador foi sabatinado em uma sessão pública, quando esta deveria ter sido secreta. O

erro foi do Senado, parece-me. Não posso afirmar, porque não fazia parte da Comissão.

**O SR. RONAN TITO** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. A reunião deveria ter sido secreta e o Presidente da época não advertiu aos funcionários que, em sendo uma reunião secreta, as portas deveriam ser fechadas. Fez-se revelações da maior gravidade atinentes ao relacionamento do Brasil com outro país, o que prejudicou e prejudica até hoje essa relação bilateral.

**O Sr. Alfredo Campos** — Pior ainda, Senador Ronan Tito, o embaixador que depunha na Comissão ficou prejudicado, perdeu a carreira, tendo sido nomeado, pelo Itamaraty, cônsul na cidade de Los Angeles. Deixou de ser embaixador para ser cônsul. Pois bem, o erro foi do Senado, e esse erro está a um passo de ser repetido. Se reúno, secretamente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que ora presido, para ouvir um embaixador, S. Ex<sup>a</sup> poderá omitir o que é do seu dever expor, por receio da imprensa. Mas o motivo do meu aparte, Senador, é dizer que, se a sessão é secreta, a imprensa não pode jamais publicar alguma coisa, afirmado que ouviu dizer ou que algum Senador ou Deputado contou. É necessário que nomes sejam citados, senão será motivo de processo. Se isso acontecer na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou seja, se alguma autoridade estiver depondo naquela Comissão que presido e algum jornal publicar fatos sem dizer o nome do Senador ou Deputado responsável pela informação, serei obrigado a processar o jornal e o jornalista. Que fique claro isto: sou a favor da liberdade de imprensa, mas, no momento em que estamos discutindo secretamente um assunto, é necessário que a imprensa nomeie a fonte, porque, senão, ela se torna responsável. Esse deve ser o seu comportamento ao revelar o que se passa em qualquer sessão secreta da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou do Plenário deste Senado, porque, de outro modo, estará colocando sob suspeita todo o Senado, todos os Senadores, e não somente aquele que a informou. Se medidas nesse sentido não forem tomadas, a Casa irá se convencer de que não adianta fazer sessão secreta. Se o assunto é secreto, a imprensa não pode definitivamente publicá-lo.

**O SR. RONAN TITO** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. Isso leva ao descrédito não do Senador que cometeu o crime ao revelar o assunto, mas do nosso próprio País. Prejudica o embaixador que, cumprindo o seu dever, revelou — como aconteceu — problemas da maior seriedade acerca do relacionamento do Brasil com um país amigo, fronteiriço. Isso, verdadeiramente, é crime.

Eu, por exemplo, nego-me a ler uma notícia de "fonte segura". Se é segura, por que então não a nomeiam, sobretudo quando atenta para assuntos que comprometem o nosso País?

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Pois não, nobre Senador Jutahy Magalhães. Ouço V. Ex<sup>a</sup>, antes de abordar a questão da inflação propriamente dita.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Ronan Tito, concordo plenamente com o aparte do Senador Alfredo Campos. Estava, coincidentemente, passando uma vista no noticiário dos jornais de hoje e no editorial de **O Estado de S. Paulo** a respeito da Comissão da Câmara dos Deputados em que o General abordou a questão da Amazônia. V. Ex<sup>a</sup> mencionou

o professor que afirmava a necessidade de se espalhar bem o segredo para mantê-lo.

**O SR. RONAN TITO** — Mas isso numa aula de sofisma.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Segredo entre mais de duas pessoas acaba transpirando. No Congresso, existe o mau hábito de, quando há uma reunião secreta, os jornalistas nos cercarem. Diante desse assédio, alguns não querem deixar de dar a informação. Eu me recuso terminantemente a informar, porque, como V. Ex<sup>a</sup> e outros, comprehendo a importância de se conferir confiabilidade à sessão secreta. Do contrário, que depoente acreditará em sessão secreta? É melhor fazer sessão pública, porque talvez se dê razão para não se difundir notícias inverídicas com facilidade. Mediante informações, pode-se transmitir mentiras, noticiar fatos que na realidade não ocorreram. Estou inteiramente de acordo com a opinião do Senador Alfredo Campos, que também é a de V. Ex<sup>a</sup>. Quanto ao sigilo bancário — V. Ex<sup>a</sup> citou o nosso colega Senador Maurício Corrêa —, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. No Brasil, está-se chegando ao ponto de não mais ter o acusado o ônus da prova. Basta a suspeita, e ele já está condenado.

**O SR. RONAN TITO** — Já transitou em julgado na imprensa.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — A pessoa sobre quem se levantou a suspeita já está condenada. Foram encaminhadas, por exemplo, informações a uma revista de grande circulação para denegrir a honra de uma pessoa, sem que o referido periódico tivesse a menor preocupação em ouvir a outra parte. Se não fosse a inconfidência do autor da suposta denúncia, que, num restaurante de Brasília, após ter tomado umas e outras — mais umas do que outras —, elevou o seu tom de voz, permitindo que circunstâncias tomassem conhecimento da sua intenção e, consequentemente, isso chegassem aos ouvidos da pessoa que ia ser denunciada, esta não teria tido condições, como o fez, de procurar a revista e apresentar as provas de sua inocência. E, ainda, teve a oportunidade de advertir que, se essas informações inverídicas fossem publicadas, ela teria todo o respaldo para processar os envolvidos, visto ter transmitido todos os fatos antes da publicação, que acabou não se concretizando. Veja V. Ex<sup>a</sup> a facilidade de se transmitir informações falsas, e essas serem acolhidas, para denegrir a imagem das pessoas, principalmente da Administração Pública. Não vou me deter muito no problema dos "petongas", mas temos de evitar esse tipo de situação tão corrente no Brasil atualmente. Na época do Governo José Sarney, havia um ministro que afirmava possuir o dossier de vários políticos, mas o único que teve coragem de apresentar foi destruído em quinze minutos pelo ex-Senador Carlos Chiarelli; e, entre os quais, havia uma declaração de rendas do ex-Senador Carlos Chiarelli. Não se sabe como foi obtida essa declaração, porque é sigilosa. Mas, no entanto, tirou-se da repartição para se fazer um suposto dossier. E, hoje, esse ex-ministro diz que isso não pode ocorrer, que está havendo vazamento. Veja V. Ex<sup>a</sup> como as situações mudam.

**O SR. RONAN TITO** — Por isso a importância do sigilo e do respeito à lei, nobre Senador. O canhão que hoje está apontado para mim, amanhã virará contra o meu adversário e a destruição dos direitos individuais acaba erodindo o alicerce do sustentáculo dos direitos coletivos. Quem não sabe disso, não sabe o bê-á-bá da democracia.

Mas, Sr. Presidente, estou ameaçando V. Ex<sup>a</sup> e o Plenário de falar um pouco sobre a inflação, falar de corda em paix-

de enfocados. Mas vou aventurar-me. Peço a tolerância de V. Ex<sup>a</sup> por alguns minutos, porque estamos insistindo e nos obstinando com algumas forças contraditórias — uma anula a outra — na questão do combate à inflação e, às vezes, por chavões que nos impressionam.

Quando dizemos que não é possível aumentar a renda dos assalariados e conter a inflação, surge a pergunta: quer dizer que salário é inflacionário? Isso depende: é e não é. Na medida em que há crescimento da economia e há divisão desse crescimento com os salários, não é inflacionário. Quem não sabe disso? Mas se o País está com uma inflação de 30% ao mês ascendente, o aumento de salário, sem dúvida nenhuma, excita a inflação. Uma prova disso é que, no mês de julho, aqui em Brasília, fizemos um esforço — o Senador Jutahy Magalhães, o então Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senadores desta Casa — numa CPI sobre evasão fiscal, no sentido de haver um aumento de arrecadação. Esse trabalho contou com o esforço concentrado e, ao mesmo tempo, com a coordenação da Secretaria da Receita do Ministério da Fazenda. O êxito, Sr. Presidente, é muito maior do que o esperado inicialmente.

O mais otimista de todos os Senadores, sem dúvida nenhuma, sou eu. Pretendia, com essa CPI e com esse trabalho coordenado, que aumentássemos a nossa arrecadação em 20%. E, no entanto, tivemos um aumento de arrecadação bem superior a isso. E o resultado foi um aumento de salários para uma classe na área pública e depois — uma palavra da qual tenho medo, paúra — o que se chama isonomia, principalmente a isonomia casada com o alpinismo. No alpinismo, a pessoa atira a corda com um gancho, sobe e depois, por isonomia, sobem todos.

Não vou ficar aqui discutindo quem tem razão ou não, apenas vou apresentar os dados: o Brasil gastou com a folha de pagamento, no ano passado, 16 bilhões e 600 milhões de dólares. Este ano, está previsto gastar 27 bilhões de dólares. Como em Brasília temos uma concentração muito maior de funcionários públicos, a inflação atingiu 33,2%, enquanto em São Paulo foi de 31%. Aqueles que imaginavam fossem ser beneficiados é que vão pagar o preço da inflação, porque é evidente que, num sistema excitado de inflação, tudo o que se joga a mais na base monetária, sem dúvida nenhuma, estimula ainda mais a inflação.

Por que todos os países do mundo apelam para a recessão a fim de conter a inflação? Justamente porque temos de conter nos balcões a demanda que precipita a inflação.

Não vou apresentar nenhuma teoria econômica. Apenas gostaria de registrar que não conheço, nem aqui nem alhures, alguém que tenha inventado uma teoria de distribuir recursos, conter a inflação e se tornar popular. Alguém conhece esta teoria ou esta prática? Pois, no Brasil, estamos tentando. Nós não, pois não compartilhamos nenhuma parceria neste sentido, porque voto contra tudo o que for inflacionário: votei contra o IPMF e votei contra o reajuste de 100% dos salários. Votei contra os dois, porque tenho consciência plena de que os dois são inflacionários.

Sr. Presidente, talvez eu esteja me baseando muito na teoria. Admita V. Ex<sup>a</sup> que, num certo dia de sua vida — não desejo, mas pode ocorrer, como já ocorreu com quase todos nós —, seu salário seja reduzido à metade. V. Ex<sup>a</sup> vai para casa e lá encontra-se com sua mulher e simpaticamente lhe diz: "Olha, temos que conter as nossas despesas em 50% porque os meus ganhos reduziram-se à metade".

Aí o filho vai logo argumentar: "Ninguém vai diminuir a minha mesada porque, afinal, ela já é contida. Eu gasto tão pouco!" E a mulher: "E o meu salário? Não vai cortar o meu salário?"

Se não tivermos autoridade para determinar os cortes, não adianta nada. A maior prova disso é o que está acontecendo neste momento: a arrecadação no mês de julho aumentou em relação ao ano passado cerca de 50%. Já foi para o ralo e a inflação continua e continuará aumentando! Não entendo esse negócio de querer combater a inflação sendo bonzinho, popular, destruindo toda a instituição financeira e mudando o Ministro e o Presidente do Banco Central a cada dois meses.

Lembro-me quando Carlos Lacerda, o grande demolidor, criticava a junta que combatia a inflação — na época, Dr. Octávio Bulhões e o Dr. Roberto Campos, que foi aqui nosso colega — e o General Castello Branco respondia: "Não se troca de parelha na descida da serra". A inflação é uma descida de serra: ou se contém ou rolamos todos serra abaixo.

Neste momento, o Brasil, que já inventou tantas teorias econômicas, está inventando mais uma: a do governo que transmite a insegurança para o povo, para os credores, e que trouxe, em tempo recorde, quatro Ministros da Economia e quatro Presidentes do Banco Central. E ainda quer se tornar popular.

Houve aqui a votação de um projeto visando recuperar o salário mensalmente, através da reposição de 100% da inflação. Isso aumentaria em 30% de ganho a massa salarial de um até cinco salários mínimos. Repito: não conheço, em nenhum lugar do mundo, quem tenha aumentado ou distribuído recursos e conseguido conter a inflação. É possível que eu esteja absolutamente enganado, que todos os teóricos do mundo estejam enganados, que nenhum economista do mundo foi capaz de verificar que isso seja possível. A cada economista que encontro, faço sempre a mesma pergunta: "você já leu algum teórico de economia que concebe ou concebeu uma doutrina que contenha a inflação e distribua riqueza? E quem contém a inflação, consegue fazer populismo?" E a resposta é sempre a mesma: conter a inflação, cortando despesas, sem dúvida nenhuma é uma atitude pouco simpática, para não dizer antipática, mas os resultados disso vão beneficiar justamente aqueles que pagam pela inflação. Em primeiro lugar, vai beneficiar os desempregados, porque se a inflação for contida neste País, se começarmos a experimentar um momento de queda da inflação, os investimentos aparecerão, daqui de dentro e oriundos de poupanças externas; aparecerão os recursos chamados retornados, que estão "loucos" para voltar, porque lá fora a insegurança do mercado não é tão grande quanto a do Brasil, mas é também muito grande.

A Europa, hoje, Sr. Presidente, experimenta um rearranjo na sua economia. A Alemanha, pai e mãe da Comunidade Econômica Européia, teve que destinar todos os seus investimentos para a Alemanha Oriental. Fui visitar aquele país, fui ver muitas coisas, e debater. Sabem o que estão fazendo os alemães, agora unificados? Abrindo redes de esgotos, tratando a água, instalando redes de energia elétrica e de telefones. Estão começando pela base, pelo alicerce.

Ah, se tivéssemos essa humildade no Brasil... Mas não, temos sempre teorias para pular, para queimar etapas.

E quero propor, e gritar bem alto, até Estocolmo me ouvir, que, se der certo essa política de simpatia e populismo de contenção da inflação, que todos os Prêmios Nobel de

economia, daqui para frente, sejam para o Brasil, para os inventores dessa política.

Adviro que hoje, no Brasil, há outros sócios da inflação. Os sócios eram ostensivos e bem conhecidos, eram os banqueiros. Peguem os balanços dos bancos, dos monopólios, peguem os balanços das empresas oligopolizadas e vejam se uma delas, só uma delas, perdeu dinheiro em todo esse tempo de inflação. Porém, não deixem de verificar também a lista dos desempregados, que aumenta a cada dia e que vai levando o País para o fundo do poço. Será que o fundo desse poço não chegará nunca? A cada dia acreditamos que ele chegou. Ou será que estou aqui fazendo imprecações contra o Deputado Paulo Paim e os que o seguem, e, talvez, seja ele o homem de visão deste País? S. Ex<sup>a</sup> quer a hiperinflação, porque ela conserta a inflação. Também sabemos disto. Agora, uma coisa que eu não sei — e lanço um repto aqui: alguém sabe? — uma vez na hiperinflação, como sair dela? Quem se machuca? Quanto se machuca? Quem "paga o pato"? Quem?

Outro dia falei com um homem aqui desta Casa, muito sério, e que entende de economia. E quando lhe perguntei o que acontece na hiperinflação, ele me disse: "Compro um revólver para guardar a minha geladeira e, depois, vou usar esse revólver para encher a geladeira". O desabastecimento que acontece em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro é automático. Quem é que vai comprar mercadorias e colocá-las nos armazéns dos supermercados sabendo que a segurança acabou, porque os soldados estão passando fome e vão ajudar a arrebentar os armazéns para levar comida para sua casa? Quem não sabe disso?

Sr. Presidente, sou contra aqueles que fazem da economia um assunto intocável, que só os economistas conhecem. *Oikonomos* vem de despesa em grego. Que quer dizer justamente despesa. A economia é tão estulta que só tem duas parcelas, o "deve" e o "haver". Ela não tem três parcelas. Toda vez que inventamos uma terceira parcela nos damos mal, e o Brasil está nessa situação há precisamente 13 anos, brincando de "cachorro que corre atrás do seu próprio rabo". Não se encara com seriedade, com coragem, o problema da inflação.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> que tenho medo, Sr. Presidente. Tenho medo que os artifícies da inflação, os construtores da inflação possam ser os primeiros a pagar o preço da hiperinflação — não estou fazendo ameaças, estou apenas fazendo previsões. E eles podem pagar com o que lhes é mais caro, com a vida. Em casa que falta pão, todos brigam e ninguém tem razão.

Então, Sr. Presidente, este é o momento em que deveríamos refletir um pouquinho. A democracia pede tempo. A democracia sempre exigiu tempo. A democracia é um construir a cada dia que se passa. Ou temos tempo e talento para construir a democracia ou ela não será construída. E a democracia está sendo agredida por muitos fatores, mas, neste instante, principalmente por dois fatores que são verdadeiros canhões nas suas paredes. Um, a quebra do direito individual, a agressão ao art. 5º da Constituição e todos os seus itens, e o segundo, a inflação.

E o pior é que estamos vendendo os sócios da inflação aliados, quando não são os mesmos, a aqueles que quebram o sigilo previsto no art. 5º da Constituição.

Sr. Presidente, estas minhas palavras são de advertência. Todos temos compromisso com o Governo que aí está. Na medida em que o Senado Federal votou o **impeachment** do ex-presidente, tacitamente assumimos responsabilidade com o seu sucessor. No entanto, não me canso de repetir a assertiva

que faz aqui neste plenário o grande professor, o sacerdote da educação; o Senador João Calmon, que visitou o Instituto Adenauer na Alemanha e vem cá revelar que lá — e só na Alemanha poderia estar escrito isso —, no pós-hitlerismo, no pós-nazi-fascismo, no frontispício do Instituto Adenauer se lê: “O primeiro compromisso de um político é com a sua consciência; o segundo é com o seu país e o terceiro é com o partido político”.

Então, temos compromisso, ou, se alguns têm, eles o têm com a consciência, que colocam debaixo do salto de seu sapato. Outros têm compromissos mais com seus partidos que com o seu País. Como é que vamos construir a democracia? Se conseguirmos, darei parabéns a todos esses artifícies, porque estão não só contra a regra da construção da democracia, mas estão na contramão da história.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### **COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos \_ Aureo Mello \_ Carlos Antônio De'Carli \_ Carlos Patrocínio \_ Gerson Camata \_ Iram Saraiva \_ Jonas Pinheiro \_ José Fogaça \_ José Paulo Bisol \_ José Sarney \_ Juvêncio Dias \_ Magno Bacelar \_ Márcio Lacerda \_ Marco Maciel \_ Marluce Pinto \_ Meira Filho \_ Pedro Teixeira \_ Raimundo Lira.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO N° 763, DE 1993**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria intitulada “Os Jabaculês de Lula”, de autoria do Jornalista Josias de Souza, publicado no Jornal **Folha de S. Paulo**, Edição de 16 do corrente mês, Caderno 1, página 2, original anexo.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1993. — Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — De acordo com o art. 210, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO N° 764, DE 1993**

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1991, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1993. — Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, e, 3, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou em sua reunião do dia 12 do corrente o Requerimento nº 667, de 1993, do Senador Esperidião Amin.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

##### **Item 1**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 108, DE 1993**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1993 nº 3.495/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição e a estrutura do Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, e dá outras providências. (Dependendo de parecer)

A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1993, foi incluído na pauta da presente sessão, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno, por encontrar-se com o prazo de tramitação esgotado nesta Casa. Esclarece ainda que, a partir de hoje, ficam sobrestadas as demais matérias da Ordem do Dia, até que se ultime a deliberação sobre a referida proposição.

Entretanto, o processado do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1993, não foi ainda encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa. Por isso, a Presidência retira da pauta o projeto de lei mencionado, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno e, em consequência, as demais proposições dela constantes.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 156, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 nº 1.670/89, na Casa de origem), que dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, tendo

— Parecer sob nº 173, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, nos termos da Emenda nº 11-CCJ (Substitutiva) que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas nºs 12 a 14, apresentadas perante a Mesa.)

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 243, DE 1991**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nºs 268, de 1991, 6 e 130, de 1992)

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora

Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

Pareceres sob nºs 500, de 1992, e 173, de 1993, das Comissões

— Diretora, oferecendo a redação do vencido; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, nos termos da Emenda nº 11-CCJ (Substitutiva) que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas nºs 12 a 14, apresentadas perante a Mesa.)

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N(=) 268, DE 1991**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 1991, 6 e 130, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que revigora os arts. 72, 75, 76 e 77 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que dispõem sobre perda do mandato por infidelidade partidária, tendo

— Parecer sob nº 173, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, nos termos da Emenda nº 11-CCJ (Substitutiva) que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas nºs 12 a 14, apresentadas perante a Mesa.)

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO nº 6, DE 1992**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, e 130, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que introduz alterações na legislação eleitoral, e dá outras providências, tendo

— Parecer sob nº 173, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, nos termos da Emenda nº 11-CCJ (Substitutiva) que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas nºs 12 a 14, apresentadas perante a Mesa.)

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 130, DE 1992**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, e 6, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o financiamento dos Partidos Políticos, e dá outras providências, tendo

— Parecer sob nº 173, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, nos termos da Emenda nº 11-CCJ (Substitutiva) que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas nºs 12 a 14, apresentadas perante a Mesa.)

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 145, DE 1993**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “d”, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1993 (nº 3.499/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências, tendo

— Parecer favorável, sob nº 255, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está completando 20 anos de atividade na Amazônia a empresa ELETRO NORTE, que muitas realizações tem feito naquela área. Basta citarmos a luta que tem travado no sentido de, em vez de movidas a diesel, às hidrelétricas serem movidas a energia hidráulica, facilitando, com isto, a produção da indústria regional em todos os sentidos.

Citáriamos, assim à vol d'oiseau, a Hidrelétrica de Balbina, cuja construção foi um empreendimento épico, algo de extraordinário e de fantástico, que atingiu os graus mais diversificados, tanto no âmbito da instalação da energia propriamente dita, quanto nos cuidados mantidos em relação à ecologia, ao cidadão que habitava as áreas inundadas e, ao mesmo tempo, à descoberta de riquezas que, em face daquela instalação e das explorações pertinentes, foram surgindo.

A Usina Hidrelétrica de Balbina situa-se no Uatumã, Município de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, e dista aproximadamente 146Km, em linha reta, da cidade de Manaus.

A criação da Zona Franca de Manaus promoveu o desenvolvimento de um polo industrial na capital amazonense e elevou, de modo significativo, a demanda por energia elétrica nesse mercado que, até o início dos anos 70, era suprido exclusivamente pela geração à base dos derivados do petróleo.

A crise do petróleo, a partir de 1973, determinou que se buscassem fontes de energia alternativas, e Balbina desportou como opção mais adequada para o atendimento ao mercado de Manaus. Concebida em 1975, a obra só foi concluída no final de 1988, em decorrência das dificuldades da economia brasileira. Atualmente, a Usina Hidrelétrica de Balbina possui uma potência instalada de 250 MW, atuando em regime de complementação ao Parque Térmico de Manaus, responsabilizando-se por 63% do consumo desse mercado.

Como vêem, Srs. Parlamentares, trata-se de um empreendimento formidável e que muito beneficiou a nossa área. O meio ambiente também recebeu os benefícios dessa usina hidrelétrica, cujas primeiras recomendações relacionadas ao meio ambiente constam do relatório-diagnóstico preliminar dos efeitos ambientais do projeto hidrelétrico de Balbina, elaborado em 1979. Contratos e convênios foram firmados com empresas de consultoria e entidades de pesquisa voltadas à caracterização ambiental da área, implementação de programas e potencialização dos benefícios sócio-ambientais.

Existe ainda um empreendimento da ELETRONORTE, a Hidrelétrica de Samuel. Esse empreendimento, que se localiza no rio Jamari, Estado de Rondônia, a 52km em linha reta de Porto Velho, tem coordenadas geográficas — latitude e longitude — adequadas para servir exatamente ao jovem Estado e atender à demanda que se faz presente em uma das regiões que mais progresso estão imprimindo ao Brasil.

A região de Rondônia é hoje, sem dúvida nenhuma, não somente uma fonte de progresso para a Amazônia, como também uma prova da interação desses "Brasis" dada a presença de gaúchos, paranaenses, catarinenses e outros sulistas na região, que, além de se integrarem perfeitamente com seus patrícios daquela área, fundaram cidades, lugarejos, lugares que fazem parte hoje da geografia urbana do lugar.

A geologia, a geomorfologia e recursos minerais da região de Rondônia são motivo de fascinação para aqueles que ali foram empregar o seu esforço nesta sempre presente e nunca negada disposição brasileira para implantar o progresso e erigir grandeza nas diversas áreas deste Brasil. Agora, avulta bem maior, mais profunda, abastecendo todo o Estado do Pará, no rio Tocantins, e acredito que parte do Estado de Tocantins — se não me engano — a formidanda Usina Hidrelétrica do Tucuruí, distando aproximadamente 300km em linha reta da cidade de Belém. Esse local para a implantação foi definida a partir dos estudos obtidos no inventário do potencial energético do baixo Tocantins e seus principais afluentes.

Em 1991, a Usina Hidrelétrica de Tucuruí gerou 18.033.918MHz, consumidos pelos Estados do Pará, Maranhão, Tocantins; pela Região Nordeste através do sistema interligado, e por grandes consumidores industriais: Alumínio do Maranhão S.A. ALUMAR; Alumínio Brasileiro S.A. — ALBRAS; Companhia Vale do Rio Doce S.A. e Camargo Corrêa Metais — CCM.

A preocupação da ELETRONORTE, no sentido de equacionar as questões sócio-ambientais, levou à contratação, em 1977, do Dr. Robert Goodland, ecólogo de renome internacional, para a elaboração de um diagnóstico dos problemas ambientais associados à implantação da UHE de Tucuruí.

A verdade evidente é que, no caso do potencial hídrico como o que possui a Amazônia, a energia é muito mais barata hidráulicamente do que se fosse feita através do óleo, através do requisito tirado do ventre das camadas pré-históricas deste grande planeta e daquela região.

Também essas empresas aprimoram e consolidam uma tecnologia própria que engrandece bastante a engenharia brasileira e a nossa capacidade empreendedora no sentido do desenvolvimento do ambiente.

Então, reparemos bem: há vinte anos apenas a ELETRONORTE está instalada na Região Amazônica e quanta coisa, quanto benefício, quanta realização ela já fez em prol daquela área, em prol da nossa gente!

É aquilo que sempre penso: enquanto um grupo de pessoas imagina que o Brasil dorme, recua ou amortece, há uma outra área, potente — apesar das chamadas corrupções, apesar dos jabaculês, lulescos ou não, efetivados e efetuados neste País, apesar das surpreendentes revelações de defecções financeiras que se observam — , há uma ala no Brasil, alguma coisa sobrenatural até, proveniente de predestinação, que nos impulsiona para o alto e para a frente, dando oportunidade a que nossa Pátria, a nossa região, o nosso povo cresçam e se agigantem da maneira mais perfeita, situando-se no plano dos povos realmente civilizados.

Sabemos que a energia dita dinâmica por Monteiro Lobato é a forma capaz de potencializar as riquezas estáticas, o ferro, os minerais rígidos em que somos ricos, que podemos até exportar para o exterior, sem que isso prejudique o levantamento e a grandeza desse gigante que é o Brasil.

Aí está: enquanto clamamos aqui pela questão dos 100 ou 60% de aumento para os trabalhadores brasileiros, enquanto órgãos de publicidade se preocupam em saber a que altura está o topete do Presidente Itamar Franco, enquanto outros acham que pode eclodir um movimento de "Gavroche" ao longo de toda a Nação, o País progride. As instituições plantadas e alicerçadas trabalham. As realizações aí estão. Falta o Acre, contraforte de bravura colocado ao longo da Bolívia, terra conquistada pelo cearense e que é, na minha modesta opinião, o ponto alto da coragem e da grandeza cívica deste País.

A ELETRONORTE ainda não conseguiu fazer as grandes hidrelétricas de que o Acre precisa, mas chegará lá. Assim, assinalando este evento em que a ELETRONORTE não é mais uma adolescente, mas também não é uma entidade que amadureceu ao longo de tantos anos, ela é uma jovem moçoila, uma rapariga, como diriam os portugueses, no apogeu da sua vitalidade, da sua capacidade de reproduzir e de bailar, ela é, o mesmo tempo, uma afirmação da grandeza brasileira, e a certeza de que este País não afundará e não será apanhado para os bolsões do centro da terra, por aqueles que não sabem apreciar e nem compreender que o Brasil é, realmente, um País místico, abençoado pelo mesmo abraço criador daquele misterioso Ser que, em 7 dias, criou os mundos e, portanto, há de ir para a frente.

Quero me congratular, neste ensejo, aqui, pelo Senado, representante dos Estados, com a ELETRONORTE, com o Ministério de Minas e Energia, com o desempenho dessa instituição, com o presidente e os dirigentes da mesma, e formular sinceros votos de que prossigam no desempenho das suas atividades, para melhoria das nossas terras adustas da amazônia promissora e sequiosa, e de toda grande gama de Brasil do Norte, que vê na ELETRONORTE uma forma afirmativa da política ambiental do Brasil, capaz de muito realizar em favor deste País e desse grande povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1993 (nº 3.495/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição e a estrutura do Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, e dá outras providências. (Dependendo de parecer)

— 2 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com os Projeto de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/89, na Casa de origem), que dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, tendo

— Parecer sob nº 173, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e as Emendas nº 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva), que oferece; pela rejeição das Emendas nº 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

— 3 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara

nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nº 268, de 1991, 6 e 130 de 1992)

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

— Pareceres sob nº 500, de 1992, e 173, de 1993, das Comissões

— Diretora, oferecendo a redação do vencido; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e as Emendas nº 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva), que oferece; pela rejeição das Emendas nº 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

— 4 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projetos de Lei da Câmara

nº 156, de 1992, e Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, 6 e 130, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que revigora os arts. 72, 75, 76 e 77 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que dispõem sobre perda do mandato por infidelidade partidária, tendo

— Parecer sob nº 173, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e as Emendas nº 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva), que oferece; pela rejeição das Emendas nº 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

— 5 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1992

(Em regime de urgência; nos termos do art. 336, “”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara

nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que introduz alterações na legislação eleitoral e dá outras providências, tendo

— Parecer sob nº 173, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e as Emendas nº 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva), que oferece; pela rejeição das Emendas nº 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

— 6 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara

nº 156, de 1992, e Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o financiamento dos Partidos Políticos e dá outras providências, tendo

— Parecer sob nº 173, de 1993, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992, e as Emendas nº 2, 4 a 10, nos termos da Emenda nº 11 — CCJ (Substitutiva), que oferece; pela rejeição das Emendas nº 1 e 3; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

cialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 243 e 268, de 1991, 6 e 130, de 1992, que tramitam em conjunto.

— 7 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 1993**  
**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “d”, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1993 (nº 3.499/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências, tendo

- Parecer favorável, sob nº 255, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 8 —

**REQUERIMENTO Nº 540, DE 1993**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 540, de 1993, do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado **A morte de Carlos Castelo Branco: o único “papa” do jornalismo brasileiro**, publicado no jornal **Tribuna da Imprensa**, edição de 2 de junho de 1993.

— 9 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1992**  
**(Incluído em Ordem do Dia; nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)**  
**(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 131, de 1992, e Projeto de Lei do Senado nº 344, de 1991)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1992 (nº 4.556/89, na Casa de origem), que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição da República. (Dependendo de parecer)

— 10 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1992**  
**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)**  
**(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 114, de 1992, e Projeto de Lei do Senado nº 344, de 1991)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1992 (nº 1.603/91, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade da colocação de frase de advertência nas embalagens, rótulos e bulas de medicamentos. (Dependendo de parecer)

— 11 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 1991**  
**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)**  
**(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 114 e 131, de 1992)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 1991, de autoria do Senador César Dias, que regulamenta e disciplina o uso e propagandas de bebidas alcoólicas e dá outras providências. (Dependendo de parecer)

— 12 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1992**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1992 (nº 977/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências, tendo

- Parecer, sob nº 212, de 1993, da Comissão de Educação, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 13 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993 (nº 1.162/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador, tendo

- Parecer favorável, sob nº 215, de 1993, da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

<b>MESA</b>	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>	<b>Vice-Líder</b>
Presidente Humberto Lucena – PMDB – PB	<b>Líder</b> Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues – PSDB – PI	<b>Vice-Líderes</b> Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho	<b>LIDERANÇA DO PDT</b>
2º Vice-Presidente Levy Dias – PTB – MS	José Fogaça	<b>Líder</b> Magno Bacelar
1º Secretário Júlio Campos – PFL – MT	Ronaldo Aragão	<b>LIDERANÇA DO PRN</b>
2º Secretário Nabor Júnior – PMDB – AC	Mansueto de Lavor	<b>Líder</b> Ney Maranhão
3º Secretário Júnia Marise – PRN – MG	<b>LIDERANÇA DO PSDB</b>	<b>Vice-Líder</b> Áureo Mello
4º Secretário Nelson Wedekin – PDT – SC	<b>Líder</b> Mário Covas	<b>LIDERANÇA DO PP</b>
<b>Suplentes de Secretário</b>	<b>Vice-Líder</b> Jutahy Magalhães	<b>Líder</b> Irapuan Costa Júnior
Lavoisier Maia – PDT – RN	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	<b>LIDERANÇA DO PDS</b>
Lucídio Portella – PDS – PI	<b>Líder</b> Marco Maciel	<b>Líder</b> Esperidião Amin
Beni Veras – PSDB – CE	<b>Vice-Líderes</b> Elcio Álvares	<b>LIDERANÇA DO PDC</b>
Carlos Patrocínio – PFL – TO	Odacir Soares	<b>Líder</b> Epitácio Cafeteira
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>LIDERANÇA DO PSB</b>	<b>LIDERANÇA DO PT</b>
<b>Líder</b> Pedro Simon	<b>Líder</b> José Paulo Bisol	<b>Líder</b> Eduardo Suplicy
	<b>LIDERANÇA DO PTB</b>	
	<b>Líder</b> Jonas Pinheiro	

<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA _ CCJ</b> (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Iram Saraiva Vice-Presidente: Magno Bacelar				Ronaldo Aragão Garibaldi A. Filho Márcio Lacerda Vago	RR-4052/53 RN-4382/92 MT-3029 Vago	Nelson Carneiro Iram Saraiva Vago	RJ-3209/10 GO-3133/34
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		PFL	Lourival Baptista João Rocha Odacir Soares Marco Maciel Carlos Patrocínio Francisco Rollemberg	SF-3027/28 TO-4071/72 RO-3218/19 PE-3197/99 TO-4058/68 SE-3032/33	Dario Pereira Álvaro Pacheco Bello Parga Hydekel Freitas Elcio Alvares Guilherme Palmeira	RN-3098/99 PI-3085/87 MA-3069/70 RJ-3082/83 ES-3131/32 AI-3245/46
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65	Almir Gabriel Beni Veras Jutahy Magalhães	PA-3145/46 CE-3242/43 BA-3171/72	Dirceu Carneiro Eva Blay Teotônio V. Filho	SC-3179/80 SP-3117/18 AI-4093/94
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84	Marluce Pinto Affonso Camargo Jonas Pinheiro	RO-4062/63 PR-3062/63 AP-3206/07	Valmir Campelo Luiz Alberto Oliveira Carlos De'Carli	DF-3188/89 PR-4059/60 AM-3079/81
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30	Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluízio Bezerra	AC-3158/59	Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AI-3185/86	Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38	<b>Secretário:</b> Luiz Cláudio/Vera Lúcia <b>Telefones:</b> Secretaria: 3515/16/4354/3341 <b>Sala de reuniões:</b> 3652 <b>Reuniões:</b> Quartas-feiras, às 14 horas. Sala nº 09 – Ala Alexandre Costa			
<b>PFL</b>				<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE</b> (27 Titulares e 27 Suplentes)			
Presidente: João Rocha Vice-Presidente: Gilberto Miranda				<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
Titulares				<b>PMDB</b>			
Amir Lando	RO-3111/12	Aluízio Bezerra	AC-3158/59	Ronan Tito Garibaldi A. Filho Ruy Bacelar Ronaklo Aragão César Dias Mansueto de Lavor Aluízio Bezerra Gilberto Miranda Onofre Quinan	MG-3038/39/40 RN-4382/92 BA-3161/62 RR-4052/53 RO-3064/65/66 PE-3182/83/84 AC-3158/59 AM-3104/05 GO-3148/50	Mauro Benevides José Fogaca Flaviano Melo Cid S. de Carvalho Juvêncio Dias Pedro Simon Divaldo Suruagy João Calmon Wilson Martins	CE-3194/95 RS-3077/78 AC-3493/94 CE-3058/59 PA-3050/4393 RS-3230/32 AL-3185/86 ES-3154/56 MS-3114/15
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55	Carlos Patrocínio Raimundo Lira Henrique Almeida Dario Pereira João Rocha	TO-4058/68 PB-3201/02 AP-3191/92/93 RN-3098/99 MA-4071/72	Odacir Soares Bello Parga Álvaro Pacheco Elcio Alvares Josaphat Marinho	RO-3218/19 MA-3069/70 PI-3085/87 ES-3131/32 BA-3173/75
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49				
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32				
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78				
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39				

PSDB				PDC							
Beni Veras	CP-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74				
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80		PP						
Mário Covas	SP-3177/78	Vago		Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128				
	PTB				PDS						
Affonso Camargo	PR-3062/63	Louremberg N. Rocha	MT-3035/36	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56				
Valmir Campelo	DF-3188/89/4061	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60	<b>Secretário:</b> Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 <b>Reuniões:</b> Quintas-feiras, às 10 horas <b>Local:</b> Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546							
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RO-4062/63								
	PDT										
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40								
	PRN										
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18	<b>COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI</b>							
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92								
	PDC			(23 Titulares e 23 Suplentes)							
Moisés Abrão	GO-3134/37/3822	Gerson Camata	ES-3203/04	<b>Presidente:</b> Dario Pereira <b>Vice-Presidente:</b> Teotônio Vilca Filho							
	PDS										
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24								
	PP										
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90								
	PT/PSB										
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25								
<b>Secretário:</b> Dirceu Vieira M. Filho											
Ramais: 311-3515/3516/4354/3341											
<b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 10 horas											
<b>Local:</b> Sala das Comissões: Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344											
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE</b>											
(19 Titulares e 19 Suplentes)											
<b>Presidente:</b> Alfredo Campos											
<b>Vice-Presidente:</b> Hydekel Freitas											
<b>Titulares</b>				<b>Suplentes</b>							
PMDB				PMDB							
Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53	Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11				
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94	Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62				
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Aluízio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53				
Divaldo Suruagy	AI-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40				
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05	Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53				
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65	Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46				
	PFL			Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46				
				Vago		Vago					
				PFL							
Guilherme Palmeira	AI-3245/46	Francisco Rollemberg	SE-3032/34	Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02				
Hydekel Freitas	RS-3064/65	Josaphat Marinho	BA-3173/74	Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72				
Lourival Baptista	SE-3027/28	Raimundo Lira	PR-3200/3201	Elio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69				
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Marco Maciel	PE-3197/98	Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46				
	PSDB			Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Vago					
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72	PSDB							
José Richa	PR-3163/64	Eva Blay	SP-3119/20	Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43				
	PTB			Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72				
				Vago		José Richa	PR-3163/64				
				PTB							
Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89	Louremberg N. Rocha	MT-3035/36	Affonso Camargo	PR-3062/63				
Marluce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago					
	PDT										
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75								
	PRN			PDT							
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215								
				PDT							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							
				PDS							

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
 (27 Titulares e 27 Suplentes)  
 Presidente: Valmir Campelo  
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
<b>PMDB</b>			
João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
<b>PFL</b>			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rolemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92
<b>PSDB</b>			
Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AJ-4093/94	José Richa	PR-3163/64

<b>PTB</b>			
Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Mariuce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Carlos De Carli	AM-3079/80
<b>PDT</b>			
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
<b>PRN</b>			
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18
<b>PDC</b>			
Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
<b>PDS</b>			
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
<b>PP</b>			
Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
<b>PT/PSB</b>			
Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
<b>Secretaria:</b> Mônica Aguiar Inocente Ramais 3496/3497 <b>Reuniões:</b> Quintas-feiras, às 14 horas <b>Local:</b> Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramais 3121			

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... Cr\$ 1.143.568,56

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso ..... Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Martíres Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*  
A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução — *Sílvio Dobrovolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odete Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Eurípedes Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnaldo Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Beristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nuñez Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nelton Friedrich*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —  
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF —  
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991  
(nºs 109 a 112):

**Cr\$ 4.500,00**

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:  
Dispõe sobre o Estatuto da Criança  
e do Adolescente, e dá outras  
providências (D.O. de 16-7-90)

## Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança.  
(DCN, Seção II, de 18-9-90)

## Índice temático

Lançamento  
Cr\$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

---

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.